

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 287

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 2.º DE OUTUBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 111, de 18 de outubro de 1892—Autorisa o governo a despendir a quantia de 400:000\$ para a realisação da ligação da estrada de ferro do estado da Bahia entre as estradas Central e S. Francisco e São Francisco e Jacú.

Lei n. 112, de 20 de outubro de 1892—Autorisa a transferir para as armas de infantaria e cavallaria 1.ª e 2.ª tenentes de artilharia que por falta de habilitações scientificas não possam ter acesso, passando daquellas armas para esta o numero correspondente de officiaes com o respectivo curso.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1084, de 18 de outubro de 1892—Concede autorisação à Companhia Ceres Brasileira para reformar seus estatutos.

Decreto n. 1085, de 18 de outubro de 1892—Approva os estudos definitivos para a construção do ramal do kilometro 42 do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia à cidade da Feira de Sant'Anna passando pela villa da Purificação.

Decretos de 18 e 21 do corrente (Ministerios da Justiça, Marinha e Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 15 a 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos dos dias 18 e 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos do dia 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 14 a 21 e actos de 17 e 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 11 e actos de 20 e 21 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NATICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 111—DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Autorisa o governo a despendir até a quantia de 400:000\$ para a realisação da ligação da estrada de ferro no estado da Bahia entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a despendir até a quantia de 400:000\$ para a realisação da ligação da estrada de ferro no estado da Bahia entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú.

lisação da ligação da estrada de ferro no estado da Bahia, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Serzadello Corrêa.

LEI N. 112—DE 20 DE OUTUBRO DE 1892.

Autorisa a transferencia para as armas de infantaria e cavallaria dos 1.ª e 2.ª tenentes de artilharia que, por falta de habilitações scientificas, não possam ter acesso, passando daquellas armas para esta numero correspondente de officiaes com o respectivo curso.

O Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a transferir para as armas de infantaria e cavallaria os actuaes 1.ª e 2.ª tenentes da arma de artilharia que, por falta de habilitações scientificas e estando impedidos de obtel-as, não puderem seguir os postos da referida arma, e daquellas para esta numero correspondente de officiaes com o respectivo curso da arma de artilharia, sem prejuizo de antiguidade.

Paragrapho unico. Nas transferencias autorisadas pela presente lei se devera ter em vista a ordem de antiguidade, ficando subentendido que ellas só poderão ter logar sem prejuizo da compensação que deve ser mantida para cada uma das armas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 20 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Francisco Antonio de Moura.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.084—DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Concede autorisação à Companhia Ceres Brasileira para reformar os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Ceres Brasileira, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorisação para reformar os seus estatutos de accordo com as alterações votadas pela assemblea geral dos accionistas em 15 de junho ultimo, que com este baixam; ficando outrossim a companhia obrigada a preencher as formalidades exigidas pelo art. 6.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Serzadello Corrêa.

Relação das alterações dos estatutos da Companhia Ceres Brasileira a que se refere o decreto n. 1084 de 18 de outubro de 1892.

O art. 1.º fica redigido do seguinte modo: Fica estabelecida nesta Capital Federal uma sociedade anonyma com a denominação de Companhia Ceres Brasileira, para os fins declarados nestes estatutos, de conformidade com o decreto n. 700 de 29 de agosto de 1890.

O art. 4.º é substituido pelo seguinte: O anno social decorrerá de 1 de julho a 30 de junho.

O § 8.º do art. 5.º fica assim redigido: Emitir debentures de conformidade com o art. 32 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, precedendo consulta e voto affirmativo da assemblea geral dos accionistas, ad hoc convocada.

O art. 6.º substitua-se pelo seguinte: O capital da companhia é de 5 000:000\$, dividido em 25.000 acções de 200\$ cada uma.

O art. 7.º é eliminado.

Ao art. 8.º se accrescente o seguinte: Paragrapho unico. As resoluções sobre commissões e entenderão subordinadas ás leis vigentes.

O art. 12.º fica do seguinte modo redigido: As acções depois de integralizadas poderão ser ao portado: ou nominativas, á vontade do possuidor.

Paragrapho unico. As acções ao portado poderão tornar-se nominativas ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de 200 réis por ação, taxa que será levada á conta de lucros sociaes, e mais os impostos exigidos pelo Estado para esse fim.

O art. 16.º fica substituido pelo seguinte: A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente todos os annos, dentro de dous mezes, depois de terminado o anno social, e extraordinariamente quando a directoria julgar necessario ou nos casos previstos pela lei.

O art. 18.º fica assim redigido:

Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os crepostos de corporações e os procuradores. Em caso algum, porém, terá a mesma pessoa, por si e como procurador, direito a mais de 50 votos.

Paragrapho unico. Nas eleições de directores e fiscaes serão admitidos votos por procuração, contanto que os procuradores se apresentem munidos de poderes especiaes e não exerçam na occasião algum desses cargos.

O art. 21.º fica substituido pelo seguinte:

A companhia será administrada pelos quatro directores actuaes, que, entre si, escolherão um presidente, um secretario, um thesoureiro e um director-gerente.

§ 1.º Não será provida a vaga que, porventura, venha a dar-se até esgotar-se o prazo do art. 42 enquanto o numero dos directores for superior a tres.

§ 2.º Logo que o numero dos actuaes directores venha a reduzir-se a tres, um delles servirá de presidente, outro de secretario e thesoureiro e outro de gerente, incumbido da secção agricola, para o que devera ter pratica e habilitações especiaes.

O art. 27.º fica redigido do seguinte modo: A directoria reunir-se-ha todas as vezes que o exigirem os interesses da companhia, mas, pelo menos, uma vez por semana. De cada reunião se lavrará uma acta, da qual constarão, em detalhe, as resoluções tomadas. Para haver sessão requer-se o comparecimento da maioria dos directores.

O § 4º do art. 28 fica redigido assim:

Constituir por seu presidente mandatario com plenos poderes, inclusive o de substabelecimento, para requerer ao governo geral e aos governos dos estados tudo quanto for de interesse da companhia, para contractar, receber e dar quitação e representar a companhia nas questões judiciais em que for parte, podendo o mandato ser confiado a qualquer dos directores.

O art. 32 é substituído pelo seguinte:

Ao director-gerente compete a immediata direcção e fiscalisação da parte agricola e pastoril.

O art. 33 é substituído pelo seguinte:

Os honorarios da directoria serão de 12.000\$ annuaes, para cada director, pagos mensalmente. Além dos honorarios terão os directores a percentagem de 5 % repartida igualmente entre si e calculada sobre a quota destinada ao dividendo.

O art. 37 fica assim redigido:

Todos os semestres, depois de apurado o lucro liquido, deduzir-se-ha delle 10 % para o fundo de reserva, e o excedente, deduzida a percentagem, de que trata o art. 33, será dividido entre os accionistas até 15 %. Verificando-se ainda sobras serão levadas a conta de lucros suspensos.

O art. 40 foi suprimido.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892. — M. G. de Pa'va Coutinho, director.

DECRETO N.º 1085—DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Approva os estudos definitivos para a construcção do ramal do kilometro 42, do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a cidade da Feira de Sant'Anna, passando pela villa da Purificação.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar os Estudos definitivos para a construcção do ramal do kilometro 42, do prolongamento da estrada de Ferro da Bahia a cidade da Feira de Santa Anna, passando pela villa da Purificação, os quaes com este baixam, rubricados pelo chefe interino da 1ª Directoria das Obras Publicas.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de outubro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Serseelello Corrêa.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 18 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

5º batalhão de infantaria

Alfere da 1ª companhia, Arthur Ribeiro Pedroso.

7º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, o alfere João Baptista da Silva Sobrinho.

3ª companhia—Capitão, o tenente Francisco José Soares de Lima;

Alfere, o 2º sargento Alfredo Rodrigues das Neves.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, o alfere Manoel Lopes de Azevedo.

1ª companhia—Alfere, Luiz Francisco dos Santos.

2ª companhia—Tenente, o alfere Honorio Pinto dos Santos.

3ª companhia—Alfere, José Augusto Teixeira Serra.

12º batalhão de infantaria

Alfere, Affonso Henrique de Araujo Bastos.

9º batalhão de infantaria

Alfere da 2ª companhia, Francisco Nicoláo Nogueira da Gama.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca de Palma

Estado-maior—Coronel commandante superior, o tenente-coronel Manoel Bezerra Brazil.

5º corpo de cavallaria

Tenente-coronel, o capitão Fulgencio da Silva Guedes.

Comarca da Boa Vista do Tocantins

Estado-maior—Capitão quartel-mestre, o cidadão Pio Antonio Noronha.

18º batalhão de infantaria

Tenente quartel-mestre, o cidadão João Gualberto Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, o cidadão Constançio Gomes de Almeida.

2ª companhia—Alfere, o cidadão Antonio Dias Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, o tenente Gregorio Accacio de Figueiredo;

Alfere, o cidadão Antonio Luiz Tavares.

5ª companhia—Capitão, o cidadão Estevão Dias Ribeiro.

Secção de batalhão de reserva—Major commandante, o cidadão José Ferreira da Silva Maya Junior.

6º corpo de cavallaria

1ª companhia—Tenente, o cidadão Conrado Romão de Azevedo.

3ª companhia—Capitão, o cidadão Raymundo José de Passos Maravilha;

Alfere, o cidadão Estevão Pereira de Brito.

4ª companhia—Capitão, o cidadão Honorio José Fernandes;

Tenente, o cidadão Antonio de Almeida Negreiros.

5ª companhia—Tenente, o cidadão Joaquim Pereira de Brito;

Alfere, o cidadão Silvestre Antonio Relampago.

6ª companhia—Capitão, o cidadão José Bernardo da Silveira;

Tenente, o cidadão Mauricio Lopes de Andrade;

Alfere, Honorio José Fernandes Primo.

7ª companhia—Capitão, o cidadão José Clementino de Albuquerque;

Tenente, o cidadão Heleodoro Lavoura Maciel;

Alfere, o cidadão Ernesto de Araujo Catuaba.

8ª companhia—Capitão, o alfere Raymundo Martins Ferreira;

Tenente, o cidadão Francisco Fernandes Lima;

Alfere, o cidadão Firmino Cassiano da Luz.

— Concederam-se as honras dos postos immediatamente superiores aos seguintes officiaes da guarda nacional da Capital Federal:

Commando superior

Estado-maior — Tenentes-coroneis Ernesto Augusto de Senna Pereira e Torquato José da Costa e Souza;

Majores Querino da Costa Araujo, Domingos Ferreira Lino Junior e Arthur Affonso Borges Leal.

2ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major cirurgião Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos.

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão Ivan Saturnino Ferreira e Silva.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães Antonio Mendes de Vasconcellos e Antonio José Ferreira.

Brigada de artilharia

Estado-maior—Major cirurgião Dr. Alberto do Rego Lopes.

1º batalhão de infantaria

Major Olegario Herculano de Aquino e Castro Junior.

3º batalhão de infantaria

Capitães Rodrigo Januario de Oliveira Ramos e Rodolpho Chapot Prevost.

5º batalhão de infantaria

Tenente-coronel José Pereira de Barros Sobrinho;
Capitães Guilherme Alves da Silva Porto e José Francisco Masson.

6º batalhão de infantaria

Tenente coronel Alfredo Godofredo Braga de Araujo.

7º batalhão de infantaria

Major Ignacio von Doellinger.

8º batalhão de infantaria

Tenente-coronel Manoel Teixeira da Silva Cotta;

Major José Lascasas Netto;

Capitães Dr. Eurico Luiz Belford Quadros, José Vicente de Oliveira e Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior.

9º batalhão de infantaria

Major Salustiano Baptista Quintanilha;
Capitão-cirurgião Dr. Joaquim Marcellino de Brito.

11º batalhão de infantaria

Tenente-coronel Ricardo Constantino Vieira Junior;
Capitão Gaspar Cesar Ferreira de Souza.

1º regimento de cavallaria

Major Luiz Augusto de Carvalho;
Capitão Arsenio Conrado de Niemeyer.

2º regimento de cavallaria

Tenente-coronel Alexandre Dyott Fontenelle.

Regimento de artilharia de campanha
Capitão José Antonio Machado.

Foram reformados:

No posto de coronel, o tenente-coronel aggregado ao 1º batalhão da antiga guarda nacional desta capital Pedro Augusto Tavares;

No de major, o capitão da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal, Affonso Tavora;

No mesmo posto, o tenente da 4ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas do Rio Paraná e Paraná, no estado de Goyaz, Pedro Monteiro Guimarães.

— Foi reintegrado no exercicio do respectivo posto o tenente do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal Joaquim de Cerqueira Lima.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 18 do corrente, revogou-se para o quadro da actividade do corpo da armada o capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena, que por outro de 19 de novembro de 1891 fora transferido para a reserva.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foram transferidos, para a arma de infantaria, o capitão graduado de artilharia José Antonio Colonia, e para esta arma o tenente Euella Luiz José Pimenta, de conformidade com a lei n. 112 de 20 do corrente.

Foram nomeados: o general de brigada Luiz Henrique de Oliveira Ewbank para o cargo de commandante geral da arma de artilharia, e o coronel do corpo de engenheiros José Jardim para o lugar de commandante da escola militar do estado do Rio Grande do Sul.

Foi exonerado, conforme pediu, do lugar de commandante da escola militar do estado do Rio Grande do Sul, o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Henrique de Moraes.

Foram concederem-se:

As honras de exercicios, aos capitães do 1º batalhão de artilharia Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira e Quintiliano de Souza e ao alferes de estado-maior, este ajudante e aquelle commandante da 2ª bateria.

As honras do posto de coronel do exercito, ao tenente-coronel reformado do mesmo exercito Marcos Antonio Rodrigues, e as do posto de capitão ao alferes honorario tambem do exercito, Adolpho Urbano da Rosa, ambos com a attenção aos serviços que prestaram na campanha do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 20 de outubro de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª sessão — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1892. — Sr. presidente do estado de S. Paulo. — Em resposta ao officio n. 6 de 4 do corrente que me foi dirigido pelo secretario dos Negocios do Interior desse estado, declaro-vos a vista do disposto no art. 2º da lei n. 69 de agosto ultimo, não cabe ao governo organizar novo dia a fim de serem iniciados os trabalhos de alistamento eleitoral. Nestas condições, pois, as camaras dos municipios quaes, por motivo de força maior, não se puderam executar a determinação contida naquelle decreto, deverão aguardar nova época legal de eleição e fraternidade. — *Fernando Lobo.*

Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos que o Ministerio do Interior ficou informado do que communicou o inspector de saude do porto do estado de Pernambuco, que, havendo mais casos de febre amarella nos portos do sul, resolvera fechar, no fim do corrente mez, o lazareto da Pina e dispensar o pessoal e pessoal extraordinario do referido estabelecimento.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda expedição de ordem para que se pague a quantia de 12.000\$, importancia de obras de construcção de uma ponte de pedra destinada ao serviço do hospital maritimo de Santa Cruz e uma muralha de segurança, com caes, e frente ao cemiterio do mesmo hospital.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 21 de outubro de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda expedição de ordem:

Para que se pague:

— Ao sub-procurador da 10ª pretoria, bacharel Luiz de Lacerda, a gratificação equivalente a quatro quintos da do procurador da mesma pretoria, a contar de 11 do mez findo e durante o tempo em que estiver exercendo esse cargo, e o pagamento do effectivo, que se acha liquidado.

A despeza feita, durante o mez de julho ultimo, com o material da Casa de Correção, na importancia de 7:676\$642;

Para que seja indemnizada a Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba da quantia de 100\$000, importancia do primeiro estabelecimento do bacharel José Honorato da Costa Agra, nomeado juiz municipal do termo de Campina Grande, naquelle estado.

— Communicou-se ao inspector da thesouraria de fazenda do mesmo estado.

— Autorisou-se o commandante interino da brigada policial desta capital:

A mandar:

Averbar no respectivo livro mestre, e contar para os devidos effectos, os serviços prestados no exercito pelo sargento armeiro daquella brigada Honorio José de Oliveira;

Trancar a nota existente nos assentamentos ao 1º sargento da mesma brigada Firmino José de Souza.

— Transmittiu-se ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, a fim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital Manoel de La Place.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Appollinario Manoel dos Reis e não Appollinario José dos Reis o individuo de que trata a communicação publicada no *Diario Official* de 21 do corrente e dirigida pelo Ministerio da Justiça ao commandante superior da guarda nacional da Capital Federal.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 15 de outubro de 1892

Remetteu-se a Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio do Interior, n. 3.248 de 4 do corrente mez, communicando haver providenciado para que se faça sem demora a visita sanitaria dos vapores que entram no porto da capital do dito estado, recomendoando-se-lhe que, por sua parte, providencie tambem para que a mesma visita seja feita juntamente com a da Alfandega, emquanto o referido Ministerio não providenciar sobre o fornecimento de um escaler para aquelle fim.

Communicou-se ao Senado ter-se mandado, de accordo com a resolução do Congresso Nacional, applicar o saldo de 120:900\$, existente na verba — Subsidio dos senadores — do exercicio de 1892, ao pagamento da folha do mesmo subsidio relativa ao periodo decorrido de 13 de setembro ultimo a 12 do corrente, e remetida a este Ministerio com o officio n. 351 de 11 deste mez e tornar-se necessario providenciar sobre o credito necessario ao pagamento do referido subsidio, de 13 a 31 do dito mez;

Identica a Camara dos Deputados quanto a applicação do saldo de 297:100\$, existente na verba — Subsidio dos deputados, do exercicio de 1892, para pagamento do respectivo subsidio no mencionado periodo.

Dia 17

Communicou-se:

A Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, interposto pela Companhia Industrial do Brazil, da decisão proferida pela mesma alfandega em 25 de agosto ultimo, para o fim de, a vista da segunda parte do art. 552 da «Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda», combinado com o art. 3º do decreto n. 857 de 12 do novembro de 1851, mandar effectuar a restituição, que lhe fora por ella negada, da quantia de 1:000\$, que de mais pagou de direitos, por erro de calculo, em uma partida de ferro em barra e em chapas, que submittiu a despacho pela nota n. 7.837 de 13 de outubro de 1891; e

Indeferir o recurso interposto pelos negociantes Joaquim José Gonçalves & Comp., da decisão da mesma alfandega que, na conformidade do art. 17 do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890, negou-lhes a restituição da quantia de 243\$270, que de mais pagaram de direitos por 20 caixas vindas de Lisboa no vapor francez *Colonia* e submittidas a despacho pela nota n. 10.689 de 8 de agosto ultimo, como contendo legumes em conserva; e em nove das quaes, na conferencia da sahida, foram encontradas azeitonas, sujeitas a menor taxa do que aquella mercadoria.

Ao engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, para os devidos effectos, por officio da secretaria, ter sido deferido por despacho de 11 deste mez o requerimento em que a companhia estrada de ferro Leopoldina pediu licença para collocar no caes Del-Vecchio um guindaste a vapor, para seu serviço, o qual deverá ser assentado no lugar que for indicado pelo mesmo engenheiro.

A Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, ter sido approvedo o acto de que deu conta em officio n. 5 de 12 de janeiro de 1891, designando o praticante da mesma thesouraria Jorge Josetti Salomonowisky para ir em comissão auxiliar os serviços da Alfandega da cidade de Corumbá, que se acham em atraso, e mandando abonar-lhe, por conta deste Ministerio, além da passagem até a dita cidade, a ajuda de custo de 100\$, para preparos de viagem.

Devolveu-se ao Senado uma das vias do autographo, transmittido ao Sr. Vice-Presidente da Republica por officio n. 109 de 26 de setembro ultimo, contendo a resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889, em que se estabeleceu para a Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, hoje Progresso Industrial de Carandahy, a tarifa especial para a exportação de cal.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Guerra, cópia do telegramma da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, de 4 do corrente mez, pedindo autorização para effectuar o pagamento das contas de que são credores Costa & Silva, provenientes de fornecimento de fardamento ao exercito, visto competir ao dito Ministerio indicar a quota do credito aberto pelo decreto n. 1058 de 30 de setembro ultimo, que deve ser distribuida aquelle estado;

Ao engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, para informar, o requerimento dos negociantes Mesquita Bastos & Comp., José Fernandes de Almeida e Monteiro, Ribeiro & Comp., pedindo que se torne effectiva a licença concedida pela Intendencia Municipal para descarregarem no caes de D. Manoel as madeiras de sua propriedade despachadas sobre agua, conforme consta da portaria da mesma Intendencia, dirigida ao fiscal do 1º districto e publicada no *Diario Official* de 24 de setembro ultimo.

— Declarou-se:

Ao Banco do Brazil, para os devidos effectos, em resposta ao seu officio de 10 do corrente mez, communicando haver passado em 8 deste mez, da conta corrente do Thesouro do estado de Minas Geraes para a do Thesouro Nacional, a importancia de 80:000\$, recolhida aos cofres do dito estado em virtude de transacção realisada entre aquelle repartição e a Thesouraria de Fazenda, — ter sido resolvido por este ministerio que as importancias suppridas pela referida thesouraria ao Thesouro estadual sejam entregues pelo mesmo banco a thesouraria geral do Thesouro, e não creditadas na conta corrente deste ultimo;

Ao inspector em comissão da Alfandega da cidade de Santos, que, para se poder resolver sobre o fornecimento que pediu no officio n. 173 de 3 do corrente mez, de duas bombas manuaes para a mesma Alfandega, torna-se necessario que informe como tem ella procedido até agora relativamente a prestação de socorros nos casos de incendio maritimo ou

terrestre, assim como si alli haapparelhos com uso, destinados ao dito serviço e susceptíveis de serem melhorados ou vendidos;

A' Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz, que, para se poder resolver sobre a deliberação que tomou em sessão da junta, segundo deu conta em officio n. 114 de 9 de setembro proximo passado, de rescindir, conforme pediu Alfredo de Barros, o contracto que com ella celebrou para os concertos da estrada do Sul, torna-se necessario que remetta ao Thesouro Nacional cópia do referido contracto.

—Transmittiu-se à Empresa das Obras Publicas no Brazil cópia do officio do administrador da Imprensa Nacional, sob n. 688 de 10 do corrente, communicando não ter alli comparecido o commandante nem o immediato do vapor que seguiu nesse dia para os portos do Norte, afim de receber os volumes contendo estampilhas destinadas à cobrança do imposto sobre o consumo do fumo nas Thesourarias dos estados da Parahyba e de Sergipe, afim de providenciar para que tal facto não se reproduza, visto causar grande perturbação ao serviço publico.

—Determinou-se à Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, de conformidade com o art. 317 n. 7, e art. 319 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rentas*, que providencia afim de ser recolhida a aos cofres da Alfandega do mesmo estado a importância de 137\$400, proveniente das despesas constantes da nota remetida com o seu officio n. 88 de 16 de setembro ultimo, pagas no juizo seccional por conta do producto da venda dos volumes, de procedencia desconhecida, arrojados às praias de Tambau e Bessa, contendo batatas e acido muriatico, visto não se acharem comprehendidas entre as de que tratam o art. 5.º do decr. to n. 5865 de 6.º de fevereiro de 1875 e o citado art. 319 da *Consolidação*.

Dia 18

Communicou-se:

A' Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, resolveu deferir o recurso interposto pelo Banco do Commercio, do despacho da mesma Recebedoria, para o fim de mandar restituir-lhe a importância da taxa de 1 1/2% que indevidamente lhe foi cobrada, a titulo de imposto de industrias e profissões, sobre os dividendos distribuidos aos seus accionistas e relativos ao 1.º semestre do corrente anno, visto já tel-a pago a titulo de sello, nos termos do art. 1.º da lei n. 25 de 30 de dezembro do anno passado;

Ao director do *Diario Official*, para os devidos effeitos, ter sido approvada a proposta, que fez no seu officio de 14 do corrente mez, do auxiliar da redacção do mesmo *Diario*, Paulo Augusto Tavares para substituir o redactor João Braz da Silveira Caldeira, emquanto este se achar licenciado, do agente externo João Neri Ferroira para servir de auxiliar, e de Severiano Teixeira Campos para exercer, interinamente, as funções deste ultimo logar;

A' Caixa de Amortisação, para os fins convenientes, que, na thesouraria geral do Thesouro Nacional foram entregues as seguintes apolices da divida publica, a saber: a Luiz Augusto da Silva Canedo 58, sendo 48 do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 591 a 600, 23.520 a 23.531, 28.852 a 28.854, 30.926 a 30.932, 12.569 a 12.571, 261.179 a 261.185, 76.552, 76.553, 59.305, 162.471 a 162.473 e 10 do de 200\$ cada uma, ns. 1.989, 945, 5.453, 4.075, 3.596, 2.714, 616, 617, 6.827 e 305, as quaes alli haviam sido por elle depositadas em garantia da fiança que prestara para poder exercer o logar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro; e a D. Adelaide Angelica Campello Duarte Nunes, quatro de sua propriedade, sendo duas do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 251.547 e 251.548, uma do de 400\$, n. 1.098 e uma do de 200\$, n. 3.354, as quaes alli haviam sido depositadas em garantia da fiança que

prestara o seu finado marido José Duarte Nunes, para poder exercer o logar de almoxarife da Intendencia da Guerra.

—Transmittiu-se à Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, para a devida execução, com officio da secretaria, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importância de 335\$166 annuaes, que compete à Francisco José de Carvalho, aposentado por decreto de 4 de junho ultimo, no logar de estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos; de yendo aquella thesouraria verificar em que data deixou elle o exercicio e si está ou não em debito para com a Fazenda Nacional, quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obteve.

—Dolveu-se:

Ao Senado, uma das vias do autographo transmittido ao Sr. Presidente da Republica com o officio n. 112 de 27 de setembro ultimo, contendo a resolução do Congresso Nacional, já sancionada, —que manda perdoar a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos a divida contraída com a Fazenda Nacional por seu fallecido marido, Dr. Isra I Rodrigues Barcellos.

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, com officio da secretaria, os papeis que deixaram de acompanhar a portaria n. 32 de 12 de agosto proximo passado, dirigida à mesma thesouraria, sobre o recurso da Companhia da Navegação a Vapor do Amazonas limitada, e cuja remessa reclamou no seu officio n. 103 de 21 de setembro ultimo.

—Remetteu-se à Caixa de Amortisação, com officio da secretaria, a relação n. 20 das apolices emitidas em virtude dos decretos ns. 701 e 825, de 30 de agosto e 8 de outubro de 1890, para pagamento do resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, as quaes já foram entregues aos respectivos possuidores.

—Ordenou-se à Casa da Moeda que mande acondicionar, com toda a urgencia, afim de ser remetida, por intermedio do Thesouro Nacional, à Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, a importância de 10:000\$ em moedas de nickel; e recommendou-se-lhe novamente que providencie afim de que se effectuem, com toda a brevidade, as remessas, em moedas de nickel, autorizadas por diversas portarias deste Ministerio, com destino a varias thesourarias de fazenda.

—Officiou-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, pedindo que habilite este Ministerio a resolver sobre o requerimento que se lhe remetteu, e no qual a União Industrial do Estado Unidos do Brazil, concessionaria da garantia de juros e outros favores para a construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Itararé à Cruz-Alta, pede ser autorizada a declarar oficialmente que o governo pagará directamente aos portadores os juros, que se forem vencendo, dos titulos do emprestimo que pretende levantar na Europa até à somma de £ 4.000.000, a qual, nos termos de sua concessão, ficará depositada na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, à disposição do governo federal, para ser gradualmente empregada na construcção da referida estrada; obrigando-se a satisfazer as despesas determinadas por esse serviço, para o que reservará do producto do dito emprestimo a quantia precisa, e recolherá opportunamente ao Thesouro Nacional a importância destinada ao mesmo fim.

Requerimentos despachados

Pedro Ferreira dos Santos e Francisco Pinto de Sá, pedindo que o contracto feito pela firma Ferreira & Comp. com a superintendencia da Quinta da Boa Vista, sobre a pedreira de Sant'Anna, na mesma quinta, seja-lhes transferido, visto ter-se retirado da firma o socio Constantino Baptista Junior. — Concedo nos termos do parecer fiscal.

Luiz de Andrade, pedindo permissão para transferir a Mathews Laurier parte do terreno de marinha n. 12 B sito à rua Barão de Mauá na Ponta da Aréa. — Apresente outorga de sua mulher.

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, pedindo o pagamento de 2:121\$700, importância de passagens concedidas a imigrantes nos mezes de setembro a novembro, e que cahiu em exercicios findos. — Relacionese a divida.

Guilherme Camisão Pereira de Mello, pedindo licença para vender ao bacharel Ernesto Fernandes Barrandon a terça parte do prédio n. 183 da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, edificado, parte em terreno proprio e parte no terreno de marinha n. 7. — Junte o titulo de aforamento e declare o preço da venda.

Norberto Coelho de Sampaio, praticante removido da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes para a Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, pedindo que se lhe mande abonar passagem desta capital até à cidade de Santos. — Como requer.

Damaso José Teixeira, pedindo permissão para transferir a Narciso Francisco Fernandes o dominio util do terreno de marinha adjacente ao terreno de sua propriedade onde se acha edificado o prédio n. 93 da rua de Sant'Anna, em Nitheroy, pelo preço de 1:500\$. — Concedida a licença de accordo com os pareceres.

Major Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, offerecendo vender por 40:000\$ à Imprensa Nacional uma machina rotativa de impressão Marinoni. — Informe a Imprensa Nacional.

Joaquim Thozaz de Aquino Cabral, thesouriere contractante das loterias do estado de Mato Grosso, pedindo relevação da multa de 2:000\$ que lhe foi imposta pelo fiscal das loterias da Capital Federal, por não ter sido extrahida no dia 11 do corrente a loteria annunciada para esse dia. Relevado da multa imposta. Communique-se.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo, director geral aposentado das Rendas Publicas do Thesouro Nacional reclamando contra o despacho de 24 de agosto ultimo, em virtude do qual marcou-se-lhe o vencimento de 5:916\$111 e pedindo que se lhe mande abonar o correspondente ao ordenado do logar de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que exerceu anteriormente ao em que foi aposentado. — Passe-se o titulo de accordo com a informação da 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional e respectivos pareceres, exarados na petição do supplicante datado de 10 de fevereiro do corrente anno, reformados os despachos de 24 de agosto e 5 de setembro deste anno.

João Lopes Marinho, pedindo que seja transferido para seu nome e de outros herdeiros de Antonio Lopes Marinho, o terreno desmembrado da fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas, denominado — Pedra da Bahiana out'ora foreiro à Fazenda Nacional, e que foi arrematado em praça, para pagamento do imposto predial, por D. Gabriela Ferreira Franca. — Deferido de accordo com o parecer da Directoria Geral do Contencioso.

Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, apresentando a autorisação expressa de Joaquim Fernandes Torres, exigida por despacho de 5 do corrente, afim de ser-lhe passada a carta de aforamento do terreno accrescido ao de marinha na rua da Saude, onde se acham edificados os prédios ns. 132 e 134, hoje 96, por ella comprados a Manoel Francisco Varziela e outros. — Passe-se titulo de accordo com o parecer da Directoria Geral do Contencioso.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, pedindo reconsideração do despacho de 27 de setembro ultimo, lançado no requerimento em que o mesmo banco pedia que se dessem as necessarias providencias para que, com urgencia, se procedesse ao sorteio dos titulos do emprestimo por elle feito ao estado de Sergipe, e que devia ser effectuado na capital do mesmo estado, para a amortisação annual dos titulos do referido emprestimo, no dia 1 de outubro do corrente anno, assim como, que lhe sejam entregues pelo Thesouro Nacional as quantias necessarias a esse fim. — Mantenho o despacho de 27 de setembro findo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados:

O guarda-marinha João Manoel San Juan, engenheiro-alumno do corpo de engenheiros navaes;

Antonio Lemos Vieira, amanuense da secretaria da inspecção do arsenal de marinha do estado da Bahia;

Luiz Antonio de Espinheiro, para o lugar de aspirante a commissario do corpo de fazenda da armada;

— Concederam-se ao aspirante a commissario Ignacio Augusto de Linhares tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outras de 19 do corrente, foram nomeados:

Eduardo Corte, para o lugar de fiel do alvarife do arsenal de marinha do estado do Pará;

Primeiro tenente Alberto Carlos da Cunha, para servir como official da Escola Naval.

Expediente do dia 18 de outubro de 1892

Ao inspector do Arsenal do Ladarío, approvando todas as medidas de que tem lançado mão com o fim de debellar o mal que alli passa.

—Ao ministro do interior, declarando terem sido dadas as providencias afim de serem enquadadas a 2ª pretoria as salas da secretaria de Estado e bibliotheca para a eleição municipal de 30 do corrente.

—Ao Quartel General:

Mandando conceder baixa aos marinheiros Theodoros Sebastião Alves Coelho, André Pereira de Souza e Joaquim José da Silva Paujo, os quaes completaram o 1º periodo obrigatorio de serviço;

Autorisando a desligar da Escola de Aprendizes marinheiros do Piauí o menor Marcos Pereira da Silva, por incapacidade physica;

Approvando os termos ns. 1 e 2, lavras a bordo da canhoneira *Inicialora* em 10 setembro ultimo, para isentar o commissario de 4ª classe Jose Theodoro Guimarães responsabilidade de diversos objectos, que retendo ás cargas do machinista e mesmamente lhe estavam debitados.—Remetteu-se cópys dos termos á Contadoria;

Deferindo o requerimento em que o contractante Casimiro Hermenigildo pede permissão para acrescentar ao seu nome o appellido de familia Pinto.—Communicou-se á Contadoria;

Cassando a nomeação do enfermeiro natural Candido Francisco Osorio Guedes, o qual, tendo obtido em 9 de setembro ultimo oito annos de licença, não se apresentou mais ao serviço.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao arsenal de marinha do Rio de Janeiro mandando sejam suppridos e enviados ao Arsenal de marinha do Pará os objectos destinados aos avisos fluviaes da flotilha do Amazonas.

—Ao Arsenal de marinha da Bahia, autorisando a mandar construir nas officinas respectivas uma caldeira para substituir a da choca *Riacinelo*, que se acha em máo estado.

—Ao mesmo, determinando que, com urgencia, seja orgado o material preciso para o bamento daquelle porto, conforme a proposta feita pelo capitão de mar e guerra José Carlos Palmeira; e informando si todo o material pôde ser adquirido alli, fabricando-se boias na industria particular e executando no arsenal as modificações necessarias nas já existentes, sendo aproveitadas as corras e amarras que houver em deposito.

Dia 19

Ao Ministerio da Guerra, declarando, em resposta ao aviso de 23 do mez findo, que o ministerio não pôde pagar a gratificação especial do 1º tenente Eduardo Ernesto Misi, membro da Commissão Technica Militar

Consultiva, por não ter no seu orçamento rubrica equivalente á de — Corpos Especiais.

— Ao Quartel General:

Autorisando a contratar o pharmaceutico, 2º tenente honorario, Mathias José Fernandes de Sá Junior, de conformidade com o art. 28 do regulamento annexo ao decreto de 23 de agosto de 1890, attendendo ao que ponderou o director do Hospital de Marinha sobre a necessidade de um pharmaceutico para auxiliar os trabalhos da phar macia do mesmo estabelecimento.—Communicou-se ao referido director e á Contadoria;

Approvando os contractos realizados pelo commandante da flotilha do Amazonas, de um pratico para conduzir o aviso fluvial *Teffé* até ao Pará pela quantia de 200\$ e um machinista de 3ª classe pela de 150\$.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao director do Hospital de Marinha, aceitando a offeria feita pelo cirurgião dentista Francisco Ferreira Serpa Junior para prestar gratuitamente os serviços de sua profissão ao dito hospital.—Communicou-se ao offerante.

— A' Thesouraria de Fazenda do Piauí, transmittindo o requerimento e contas apresentados por Amorim Filho & Comp., pedindo pagamento de 812\$270, importancia de supprimentos feitos no anno passado, afim de que faça o processo de liquidação e reconhecimento, visto estar a divida comprehendida em anno financeiro já encerrado e ser referente a abastecimento fora desta capital.—Communicou-se ao Quartel General.

— A Wilson, Sons & Comp., pedindo providencias sobre o facto de ter-se recusado a agencia, da *United Stats & Brazilian Mail Steamship Company* a dar passagem a uma praça da marinha, sem que primeiro se passasse recibo.

— Ao Ministerio da Agricultura, declarando não ser possível ceder, para o estabelecimento de uma hospedaria de emigrantes, a casa em que funcionava a escola de aprendizes marinheiros em Paranaíba, visto que aquella escola já foi restabelecida.

— A' Contadoria, declarando, em resposta á consulta feita ao quartel-general pelo commando do cruzador *Liberdade*, que deve somente ser despendida a quantia de 60 réis diarios, por praça, com o quantitativo para a compra de verduras, visto que o augmento havido nesse quantitativo é restricto ao contracto celebrado nesta capital para o supprimento do mesmo genero.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Communicando ter sido deferido o requerimento em que o mestre da officina de caldeiros de ferro do mesmo arsenal, José Gonçalves de Oliveira, pede lhe seja contado como tempo de effectivo serviço o decorrido de 14 de junho de 1888 a 26 de agosto de 1889, em que esteve em commissão na Europa.

Resolvendo, de accordo com o parecer do conselho naval, enunciado em consulta n. 6597 de 13 do corrente, que devem os operarios da officina de construcção naval Manoel Joaquim Baptista e José Basilio da Silva perceber: o 1º, uma pensão igual ao jornal de sua classe, por contar mais de 7.500 dias de trabalho; e o 2º, uma pensão igual ao jornal da classe immediatamente superior, por ter mais de 9.000 dias de trabalho.

— A' Capitania do Porto do Maranhão, autorisando a nomear Raymundo Nava Rodrigues para o lugar de encarregado de diligencias da mesma capitania.

Requerimentos despachados

1º tenente Arthur Pinheiro Hess.—Indeferido.

Antonio Ferreira Braga.—Compareça na secretaria.

Angelo Mondaini.—Faça o concurso quando for anunciado.

Rio de Janeiro, de outubro de 1892.— Exm. Sr. capitão de mar e guerra honorario Carlos Americo dos Reis, director geral da secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Com a maior satisfação, venho cumprir o grato dever de accusar recebida mais uma estimadissima communicação de V. Ex. datada de 15 do corrente, remetendo-me de ordenido S. Ex. o Sr. ministro da marinha a importancia de 1:849\$00, producto de um concerto realisado no *Polythema Bahiano*, a favor das familias dos naufragos do *Solimões*, e que es promotores dessa philantropica festa mandaram entregar por intermedio do Ex. Sr. Dr. Francisco de Paula Oliveira Guimarães, deputado ao Congresso Federal por aquella estado.

O publico recibo desse donativo ha de ser dado *ad inlar* dos demais, pela imprensa diaria desta capital. Si a directoria da Protectora tivesse a fortuna de conhecer os nomes dos generosos promotores de tão meritoria acção, não deixaria, tambem, de manifestar-lhes directamente o seu reconhecimento; mas, na impossibilidade de o fazer por essa forma, vem ao menos pelo orgão de seu presidente, como ora o faz, rogar a V. Ex. a fineza de alcançar do Exm. Sr. Dr. Oliveira Guimarães, que assim como foi o gracioso intermediario da remessa, tambem se digne de ser o testemunho da nossa gratidão.

Espero mais da bõndosa intervenção de V. Ex. o inappreciavel auxilio de informar ao mesmo intermediario, para conhecimento daquelles generosos compatriotas nossos que, não obstante não estar ainda encerrada a subscrição para fundo o "*Naufragio do Solimões*" já se tem corrido em auxilio das familias das victimas do luctuoso sinistro, pela forma e modo que serão brevemente dadas ao publico.

Isto dito, não me resta sinão prevalecer-me da oportunidade, para mais uma vez offerer a V. Ex. a segurança de minha pessoal estima e distincta consideração.—O contra-almirante Luis Philippe de Saldanha da Gama, presidente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados: o capitão do corpo de engenheiros Manoel Luiz de Mello Nunes e o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Paulino da Rocha Freitag, este para ajudante e aquelle para director da colonia militar a foz do Iguassú, no Estado do Paraná.

Expediente do dia 20 de outubro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda, remetendo, afim de que se digne tomar em consideração, o requerimento em que D. Maria do Carmo Lavor, viuva do capitão de cavallaria Floriano de Castro Lavor, allegando ter de retirar-se para o estado do Ceará, onde vaé residir, pede que se lhe passe guia de meio soldo que percebe.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, declarando que deve mandar effectuar o pagamento do aluguel de 40\$ mensaes, da casa em que funciona a delegacia do serviço sanitario do exercito, no dito estado, e que foi alugada com autorisação do commandante do 3º districto militar, approvada por este ministerio em 24 de agosto ultimo.

—Ao director geral de obras militares, autorisando a mandar proceder aos necessarios concertos na varanda interna que liga as diversas repartições deste ministerio, no quartel da Praça da Acclamação, de accordo com o orçamento que acompanhou o seu officio n. 418 de 19 do corrente, na importancia de 2:748\$000

—Ao director do arsenal de guerra da capital, determinando que providencie para que sejam concertadas nesse arsenal as 26 bandoleiras de couro pertencentes ao 1º batalhão de engenharia, e de que trata a nota, que se remette, organizada na Repartição de Quartel Mestre General em 23 de setembro findo.

—Ao commando do Collegio Militar mandando trancar a matricula do alumno Emilio Leite Leal Ferreira.

—Ao director da fabrica de armas, determinando que providencia para que sejam concertadas nas officinas dessa fabrica as 26 carabinas a Comblain, 26 varelas de aço e o sabre bayoneta de que trata a nota, que se envia, organizada na Repartição de Quartel Mestre General em 23 de setembro findo, e pertencentes ao 1º batalhão de engenharia.

—Ao director da fabrica de ferro de S. João de Ypanema, remetendo os modelos dos livros de receita e despeza, com os respectivos resumos mensaes e o mappa para o resumo geral, e bem assim os termos de abertura e encerramento de cada um e as suas dimensões, organizados pela Contadoria Geral da Guerra.

—A Repartição de Ajudante General. Comunicando que, por telegramma desta data, se concedeu licença, para demorar-se um mez no estado da Parahyba, ao major do 2º batalhão de artilharia José Zenobio da Costa;

Fixando em 1\$400 o valor da etapa para as praças destacadas na colonia militar á foz do Iguassú, no estado do Paraná; em 1\$100, o da diaria para os operários civis, e em 1\$090 para os colonos da referida colonia, tudo no corrente semestre, ficando approvadas as tabellas de distribuição;

Desmembrando da commissão estrategica no estado do Paraná a colonia militar á foz do Iguassú, ficando reduzido a dous o numero de ajudantes da mesma commissão, a tres o de auxiliares e a dous o de medicos;

Nomeando o tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Rubens do Monte Lima para servir na commissão de linhas telegraphicas do estado do Rio Grande do Sul;

Determinando que providencia para que: No estado de Minas Geraes, seja inspecionado de saude o inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Thomaz de Godoy;

De accordo com disposto na portaria deste ministerio, de 25 de agosto ultimo, cesse o desconto que está soffrendo o musico de 2ª classe do 23 batalhão de infantaria Fernando Manoel Gonçalves, para pagamento da despeza feita com a sua educação no arsenal de guerra desta capital, quando aprendiz artifice;

Concedendo as seguintes licenças: Ao cabo de esquadra reformado do exercito Hortencio Pires de Santa Anna, para residir na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul;

Ao alferes do 4º batalhão de infantaria Augusto Candido Caldas para, depois de encerrados os trabalhos lectivos da escola militar do estado do Rio Grande do Sul, alli prestar exame vago de historia, allemão e inglez, conforme pediu;

Ao alferes do 27º batalhão de infantaria Manoel Garcia para, em 1893, se matricular no 1º anno do curso geral da escola militar do Rio Grande do Sul, pelo actual regulamento, afim de repetir a cadeira de calculo, em que foi reprovado em 1890;

De tres mezes, ao capitão do 25º batalhão de infantaria Francisco Theophilho Cardoso, ao 1º cadete do 1º regimento de cavallaria Luiz de Lima e Silva Carvalho e ao alumno da escola pratica desta capital 2º cadete do 3º batalhão de infantaria José Getulio Teixeira de Moura Filho e de 40 dias ao 1º cadete do 1º da mesma arma, addido á escola militar desta capital, Mario Pinheiro Guimarães, todos para tratamento de saude;

Para ir ao estado da Parahyba buscar sua mãe, ao anspeçada do 24º batalhão de infantaria João Cassiano de Mello, correndo, porém, por conta propria as despezas de transporte;

Para em 1893 se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, as praças e paisanos abaixo mencionados:

Na escola militar da capital

Paisanos: João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e Emilio Leite-Leal Ferreira.

Na escola militar do estado do Ceará

Paisano Alfredo Gonçalves dos Santos.

Na escola militar do estado do Rio Grande do Sul

2º cadete 2º sargento Satyro Ferdandes Passos e cabo de esquadra Leonel de Oliveira, do 3º batalhão de infantaria; 2º cadete Mario Galvão, do 28º, e José Tamoyo da Silva, do 29º da mesma arma, sendo este ultimo de conformidade com o art. 54 do regulamento das escolas do exercito.

Mandando:

Declarar ao commandante do 1º districto militar que é approvada a nomeação que fez de Francisco Belmiro de Souza para substituir interinamente o porteiro do hospital militar do estado do Pará Joaquim Cypriano de Souza, que se acha no goso de sessenta dias de licença;

Dar passagem para Curitiba, no estado do Paraná, a Eulalia da Cruz Hogueada, viuva do forriol do 17º batalhão de infantaria João da Cruz;

Inspeccionar de saude o ex-alumno da escola militar do Ceará Olavo Dantas Coelho.— Fizerão-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

1º Sargento Dionysio Ferreira de Abreu, 2º sargento Joaquim Moreira Guimarães, Joaquim Antonio Duarte de Azevedo, Paulo Barboza Guimarães e Joaquina Maria Ferreira de Souza.— Não tem logar.

Tenente honorario do exercito Luiz Fernandes da Silva.— Requeira certidão do termo da inspecção a que foi submettido, si della precisar.

Major reformado do exercito José Bezerra de Menezes Sá.— Aguarde a resolução do Congresso Nacional.

Americo Ribeiro Penna.— Além do pagamento do sello do titulo, na forma do parecer da Contadoria Geral da Guerra, deve o petionario completar o sello de seu requerimento.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 17 do corrente, foram promovidos e assignados de 2ª classe os de 3ª, engenheiros Ignacio Gomes dos Santos, da rede ferrea do Rio de Janeiro, e Claudio Livio dos Reis, junto á Estrada de Ferro Central das Alagoas.

Por outras de 21 do corrente:

Foi nomeado o agrimensor pratico João Onette e Lima para servir na commissão de medições de terras que funciona no municipio de Santo Antonio da Patrulha, no estado do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi declarada sem effeito a portaria de 4 de junho ultimo, que nomeou o agrimensor Roque de Castilho Childoe para servir na commissão de medição de terras que funciona no municipio do Tubarão, estado de Santa Catharina;

Foi exonerado, a seu pedido, o capitão de mar e guerra José M. de Mello Alvim, de membro da commissão brasileira da Exposição de Chicago, e nomeado para substitui-lo o capitão de fragata José Victor de Lamare, sem vencimentos;

Foram concedidos quatro mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, e a contar de 27 de setembro findo, ao ajudante do encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Vieira de Paula Arêas, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João José Cordeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 14 de outubro de 1892

Ao Ministerio de Fazenda:

Foram solicitados os seguintes pagamentos: De 38:225\$ ao Lloyd Brasileiro, de viagens feitas aos portos do norte, em junho ultimo; De 45:000\$ ao mesmo, de viagens redondas feitas na linha fluvial de Matto Grosso, em julho ultimo;

De 9:000\$ ao mesmo, idem, feitas na linha intermediaria, em agosto ultimo;

De 51:000\$ ao mesmo, idem, aos portos do norte, em agosto ultimo;

De 750\$ ao escultor Henrique Lavoie, por trabalho plastographico feito em virtude de contracto;

De 1:500\$ aos herdeiros do Barão de Vasouras, representados por Joppert & Furquim, pelo aluguel do predio onde funciona a Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao 3º trimestre de julho a setembro ultimo;

De 5:065\$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pelo assentamento de appparelhos assentados em predios, durante o mez de julho ultimo;

De 320\$ á agencia Havas, de telegrammas passados para Europa;

De 110\$, importancia da folha dos vencimentos do pessoal, de setembro ultimo do Jardim Botânico;

De 48:278\$350, importancia da folha dos vencimentos de setembro ultimo, do pessoal do abastecimento, de agua;

De 657\$731, importancia de despezas miudas feitas pelo corpo de bombeiros, no mez de setembro ultimo;

De 13:042\$173 ao engenheiro Miran Latif, de trabalhos feitos no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em virtude de contracto, no mez de agosto ultimo;

De £ 3013—17—6 á Companhia Metropolitana, de passagens de 572 imigrantes vindos no vapor Athirto.

Solicitou-se:

Que seja indenmisado, por jogo de contas, o Ministerio da Guerra da importancia de 442\$740, pelas barracas fornecidas pelo Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul;

Que seja transferido para a Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia o saldo do credito distribuido á de Sergipe, destinado aos serviços de postos maritimos;

Que seja transferido para a Thesouraria de Fazenda de Pernambuco o saldo de 95:820\$700, do credito de 435:820\$700, destinado ás despezas com a Estrada de Ferro Central de Pernambuco;

Que seja recebida no Thesouro Nacional a quantia 7:400\$, do comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, de ferro fundido, em pedações, etc., vendidos.

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda:

Foram solicitados os seguintes pagamentos: De £ 4702—1—0 ao London and River Plate Bank, representante de Cory Brothers & Comp., limited, de fornecimento de carvão, para a Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 10:469\$920, importancia dos fornecimentos feitos para construcção da 3ª linha do encanamento do abastecimento de agua, nos mezes de junho, agosto e setembro ultimos;

De 300\$ á Companhia Metropolitana, de passagens a imigrantes repatriados para Barcelona;

De 98:548\$804 á Sociêté Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz com a illuminação publica, em setembro ultimo;

De 32:567\$841, importancia das folhas do pessoal empregado no abastecimento de agua e Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro ultimo;

De 131\$100, á G. Leuzinger & Filhos, de objectos fornecidos, em setembro ultimo, á 2ª Directoria de Obras Publicas desta secretaria de Estado;

De 93:252\$632 ao Banco das Estradas de Ferro do Brazil, de trabalhos executados, no valle Iguassú, no Paraná, durante o 3º e 4º trimestres do corrente anno;

De 79:361\$880 ao Banco Inicial de Melhoramentos, de medições de terras feitas na colonia Lucena, no Rio Grande do Sul, em virtude de contracto;

De 110:251\$580 à Companhia Brasileira Torrens, de trabalhos executados com a medição de lotes agricolas, no municipio de Tubarão, no estado de Santa Catharina.

Solicitou-se:

Que seja recebido o secretario da Inspectoria Geral de Illuminação desta capital a quantia de 165\$, de emolumentos cobrados pela expedição de titulos de habilitação de aparelhadores de gaz;

Que seja indemnizada, por jogo de contas, a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, por telegrammas expedidos, em proveito do serviço de colonização, no 2º trimestre do corrente anno, da quantia de 8:312\$530;

Que seja indemnizada, por jogo de contas, a Imprensa Nacional da quantia de 3:093\$120, de trabalhos feitos para diversas repartições a cargo deste ministerio;

Que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina a pagar a Alexandre Ernesto de Oliveira 1:462\$500, de 7.500 metros de caminhos vicinaes, que construiu no Sahy, naquello estado;

Que seja posto na Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul o credito de 160:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos de um ramal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para Sant'Anna do Livramento; bem como seja augmentado de 300:000\$ o credito de 1.120:000\$, para occorrer ás despesas de custeio da referida estrada;

Que seja indemnizada a Companhia Metropolitana da quantia de 38:700\$, importancia a que tem direito pela creação do 1º nucleo, segundo o estabelecido no decreto 528 de junho de 1890.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 21 de outubro de 1892

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria das obras publicas—2ª secção—N. 163.—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1892.

Perdurando a crise de transportes pelas estradas de ferro pertencentes à Companhia Leopoldina, apesar de varias determinações deste ministerio, torna-se necessario que de novo providencias urgentemente para que aquella companhia regularise o seu trabalho maritimo de accordo com as exigencias do serviço e bem assim, o que tenho por muito recommendado, seja a dita companhia intimada a augmentar o seu material rodante no prazo maximo de quatro mezes, findo o qual será imposta a pena de ser effectuada a aquisição do referido material por conta da garantia de juros pagos pelo governo. Outrosim, recommendo-vos providencias no sentido da alludida companhia fazer com a maior presteza o transporte das mercadorias que lhe foram entregues e destinadas ás estações da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Saude e fraternidade.—*Sersedello Corrêa*—Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro da União.

Dia 21

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria das obras publicas—2ª secção—N. 7—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1892.

Tendo em vista o governo sanar as irregularidades de trafego e a crise de transportes que actualmente se faz sentir nas estradas de ferro da Companhia Leopoldina em consequencia da de Macahé a Campos estar fóra da fiscalisação immediata do governo da União, e, sendo condição necessaria, para tal effeito, a decretação de acto pelo qual fique aquella estrada considerada de interesse geral, condição em que se acham as suas succursaes Central de Macahé, Carangola e Barão de Araruama, consulto-vos se, attendendo ao pensamento do governo, prestaes vossa auencia a fim de ser decretado o referido acto.

Saude e fraternidade.—*Sersedello Corrêa*—Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria das obras publicas—2ª secção—N. 442—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1892.

Não convido aos interesses do commercio e da lavoura em geral que continue a crise de transporte que actualmente se faz sentir nas estradas de ferro da União e com especialidade nas da Companhia Leopoldina, que ora é intimada a augmentar, no prazo maximo de quatro mezes, o seu material rodante, recommendo-vos, com o maior interesse, que providencias, com brevidade, no sentido de ser dado transporte ás mercadorias e ao carvão que se destinarem ás estações daquela companhia.

Saude e fraternidade.—*Sersedello Corrêa*—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Devolveu-se ao Ministerio do Interior os papeis referentes ao recurso interposto por Ferreira Pires & Comp. do acto pelo qual a Intendencia Municipal, desta capital, multou-os em 420\$ por infracção do edital de 27 de novembro de 1882.

—Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer à Estrada de Ferro de Porto Alegre à Uruguayana vinte mil cartões iguaes aos que acompanharam o officio do mesmo director, n. 410, de 12 de junho ultimo.—Communicou-se ao director da Estrada de Ferro de Porto Alegre à Uruguayana.

—Declarou-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada Ferro Central do Brazil que, para o engenheiro Julio da Silveira Vianna poder receber os vencimentos que tem deixado de lhe ser pagos, e bem assim a quantia de 530\$, como indemnisação do seu transporte do estado da Bahia para esta capital, é preciso o mesmo engenheiro declare quaes os vencimentos que lhe são devidos, especificando as datas, e que prove com documentos legais o decreto que lhe assiste tanto de uma como da outra pretensão.

—Devolveu-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, a fim de que preste as devidas informações, o requerimento em que Francisco Antonio da Silva pede sejam fornecidas certidões relativas ás datas da terminação de diversos serviços de sua impreitada.

—Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros, para os devidos fins, ter sido deferido o requerimento em que o soldado do mesmo corpo, José Ferreira da Cunha, pediu baixa do respectivo serviço.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 19 de outubro de 1892

R. J. Kinsman Benjamin, pedindo seja prorogado até 1 de abril proximo futuro o prazo estipulado no contracto que celebrou com a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil para a entrega de bilhetes de passagem para uso da mesma estrada.—Deferido.

Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, pedindo que se torne extensiva ao calcario, minerio e ferro precedentes das minas de sua propriedade e bem assim ao carvão vegetal que lhe for destinado, a concessão feita pelo aviso n. 110, de 11 de setembro de 1889, ao ferro gusa da mina—Esperança.—Deferido mediante as condições indicadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 20

José Joaquim da Costa, propondo o estabelecimento de uma colonia mixta de indigenas e gente civilisada no valle do Rio Negro, mediante diversos favores.—Este ministerio não tem competencia para resolver sobre o assumpto.

Dia 21

Manoel Caetano da Silva Lara e Roberto Normanton, concessionarios da Estrada de Ferro de Taubaté ao Amparo, pedindo a expedição de acto interpretativo da clausula 3ª de seu contracto, de fórma que fique firmada solução sobre si o facto de ter-se dado começo dentro do prazo de um anno aos trabalhos de estudos e locação sem iniciar-se os de con-

strução, importa nullidade da concessão.—Convinde que os prazos sejam, distinctos, entre o da apresentação de estudos e o para o começo das obras, será previamente regulada a clausula 3ª por decreto, fixando novo prazo para execução das mesmas obras, visto a concessão achar-se legalisada pela apresentação e aprovação dos estudos dentro daquelle primeiro prazo.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo a intervenção do Ministerio da Agricultura perante o da Fazenda para que seja validado o direito que diz ter adquirido nos seus contractos com o governo, para importação livre de direitos dos materiaes precisos ás suas obras.—Nada ha que deferir, podendo, entretanto a companhia recorrer ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, que, na especie vertente, tomará suas allegações na consideração que merecerem.

Lavradores, residentes nos municipios de Morretes e Guaratuba, pedindo a abertura de uma estrada desde o nucleo colonial Pitinga, no rio Sagrado, até o rio Cannavieiras.—Indeferido, visto ser o requerido da competencia do governo estadual.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 20 do corrente, foi prorogada por tres mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, a professora adjuncta interina ás escolas publicas primarias, Maria Emilia Dias de Andrade Netto, para tratar de sua saude.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente, foram licenciados por trinta dias o 3º official do correio desta capital Bernardino da Costa Lopes, e o praticante de 1ª classe da directoria Joaquim Luiz Soares.

Encaminhou-se, informado, ao Sr. ministro, o recurso do 1º official da Administração dos Correios de S. Paulo, Raul da Silveira Caldeira.

Relatorio dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral, Demosthenes da Silveira Lobo.

Directoria Geral dos Correios, em 19 de maio de 1892

Sr. Ministro.—Em cumprimento do que determina o n. 25 do art. 142 do regulamento de 1 de maio de 1890, alterado pelo decreto n. 1216, de 27 de dezembro do mesmo anno, submetto à vossa criteriosa apreciação o relatorio organizado pela 1ª secção da divisão central desta repartição.

A demora menos regular na apresentação desse trabalho se prende a defeitos na organização do serviço e na distribuição do pessoal, dos quaes adeante vos fallarei.

Mesmo com essa demora, abstive-me, com receio de agravala, de dar qualquer direcção a semelhante trabalho, e nem o pudera haver feito antes, attendendo-se à recente data da minha nomeação: Peço-vos, porém, licença para, de algum modo, supprir essa falta, expondo-vos aqui, em traços largos, o estado em que achei esta repartição, e as alterações que, segundo penso, deverão ser adoptadas sem demora.

Antes, porém, de entrar em considerações nesse sentido, e até como ponto obrigado de onde devem emanar as alterações a que me refiro, me parece um dever imprescindível dizer-vos, em poucas palavras, alguma coisa sobre a Convenção Postal que vae ser submettida à apreciação do Congresso Nacional, ora reunido.

As medidas adoptadas pelo Congresso Postal, e codificadas nesse importante documento, tem, em these, a seu favor, a

presumpção que resulta do acolhimento que mereceram das nações cultas, e se na verdade temos impossibilidade transitória de dar, desde já, execução a alguns serviços adoptados, constante dos accordos; se a escassez da nossa população, em relação á vastidão do nosso territorio, nem sempre tem permitido achar pessoal para satisfizer de modo regular as exigencias do nosso serviço actual; e de crer que, com o incremento consideravel da immigração, tenhamos em breve o indispensavel, ao menos, para a execução da parte mais urgente do novo serviço adoptado na convenção de Vienna, a começar pelos nossos mais populosos centros.

A transformação politica por que passamos, abrindo-nos todos os diques de nossas enormes riquezas naturaes, trouxe-nos a irresistivel necessidade de alargar os serviços postaes, como todos os outros, pois que não é dado a quem quer que seja oppôr-se ás leis do progresso.

As medidas referentes ao accordo que nos propomos executar, traduzem apenas novas necessidades impostas pela civilisação.

A demora á que somos forçados para a regularisação desses serviços, foi felizmente prevista de modo louvavel pelo nosso representante no Congresso Postal, de modo que poderão os accordos ser postos em execução quando for isso possivel.

Assim, verdadeiramente dentro dos termos do nosso compromisso, temos o direito de preparar todos os elementos necessarios, e, sem vexame nem desar, adiar a execução daquelles para os quaes não estivermos preparados.

Era mesmo indispensavel uma reforma no regulamento dos Correios, e aproveitando-se a oportunidade, poderão ser melhorados os serviços que já temos, corrigindo-se defeitos e lacunas do regulamento actual.

As condições em que encontrei esta tão importante repartição, até certo ponto são conhecidas, e mesmo notórias, pois que a desharmonia profunda entre os principaes empregados que a compunham, desharmonia que se reflectia até em publicações pela imprensa, não podia deixar de denunciar accentuada desorganisação no proprio serviço.

Em todas as condições da vida, o completo sentimento do dever facilita e torna agradável o cumprimento desse mesmo dever. Parece que na repartição que dirijo, esse sentimento se havia transviado.

Ha, eu já posso affirmar, empregados muito distinctos na repartição a meu cargo; mas entre esses mesmo pôde ser transviado o nobre e util sentimento da emulação, transformando-se em odio, quando não haja o maior escrupulo em aquilatar o merito de cada um.

Convencido de que na transgressão de taes normas se achava a explicação de tantos e tão profundos rancores, propuz-me á difficil, porém agradável, tarefa de restabelecer a disciplina com a imparcialidade do chefe e com a firmeza necessaria para punir e louvar a quem o merecesse.

Entre os bons servidores da repartição a meu cargo, alguns se acham desaproveitados, occupando logares pouco apropriados ás suas aptidões, e outros, de merito não vulgar, em posições perfeitamente secundarias.

Ha de parecer que poderia remediar taes inconvenientes, ao menos em parte, pois que, como sabeis, a nomeação dos chefes de secções é da vossa competencia; mas as disposições regulamentares, por um lado, e, por outro lado, a escassez de pessoal, tolhem por enquanto as deliberações do director geral.

A extranha disposição do art. 8º do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, alterando o art. 143 do regulamento approved pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio do mesmo anno, dá, no n. 2, ao sub-director a attribuição de distribuir o pessoal pelas divisões da directoria e secções do Correio da Capital Federal, embora de accordo com o director, e as dos ns. 5 e 8, annullam toda iniciativa deste.

As partes de doente e as licenças, mediante os processos estabelecidos no regulamento, conservam arredado do serviço um grande numero de empregados, principamente nas secções

do Correio e no correio ambulante, acontecendo que serviços que devem ser executados com numero certo de individuos venham a s-l-o por metade desse numero, com grande vexame e sacrificio para os empregados e risco para a boa execução do serviço, que forçosamente tem de soffrer.

A esse deploravel abuso accrezce que o pessoal permanece o mesmo, e o trabalho do correio cresce de dia a dia, mormente depois da proclamação da Republica. pelo incremento da immigração e acceleramento no progresso industrial.

Pondo de parte os motivos supervenientes ao regulamento que nos rege, elle e a já de si incompleto, omisso e mudo acerca de varios ramos de serviço.

Com effeito, sem fallar em uma organisação que precisa ser posta de lado, e que, complicando o trabalho, tira ao director os meios proximos de dar uma boa direcção ao serviço, decidindo com promptidão sobre trabalhos que são de natureza urgentes, não se encontra no regulamento em vigor uma disposição que dê normas certas ao serviço, que aponte aos funcionarios um methodo, uma linha de proceder no desempenho das varias attribuições que lhes são conferidas.

O serviço, honra seja feita ao pessoal, é executado com certa plausibilidade, que em sua mór parte merece a consagração da lei, porém, se faz assim o que se faria arbitrariamente, sem um outro motivo que não seja a saueação individual que lhe pres.a. cada novo chefe.

Tem havido casos de discrepancia em detrimento do serviço. Como, porém, se poderá punir o empregado que deixar de observar uma formalidade que a lei não recommenda?

Não se trata, porém, só de aperfeiçoar o que ha, pois que será necessario estender as proporções da reforma, que tereis de fazer, á inicial e completa organisação dos novos serviços, quaes aquellos para que nos vamos preparar.

Bem se comprehende que o pessoal deve ser proporcionado á natureza do serviço e ás suas necessidades materiaes; que o espaço deve ser considerado em relação ao pessoal e tambem á natureza do trabalho.

Por outro lado, o rigor penal cresce com relação á probabilidade da falta, e a probabilidade com relação tambem a natureza do trabalho.

Sendo o serviço actual do Correio muito maior do que o da época em que foi fixado o pessoal, quanto não deverá ser augmentado para o desempenho dos novos encargos da repartição?

O novo serviço de encomendas, especie de succursal da alfandega, necessitará de uma secção numerosa e de pessoal com certas habilitações, e é bem de presumir que todas as praças commerciaes se queiram servir das facilidades do Correio para trazerem ao nosso mercado encomendas e amostras. Ter-á-ha necessidade de um vastissimo aposento; ou antes, do pavimento inteiro de um edificio vasto só para isso.

O serviço de cobranças de titulos ha de exigir uma outra secção com pessoal numeroso e escolhido, e consequente accommodação. O de vales e registrados, com e sem valores, somente para o Brazil, que cresce a olhos vistos, que será quando estendido a paizes estrangeiros?

O que, porém, já temos, e sufficiente, para tornar acanhadissimo o vasto edificio do Correio, de modo que, se lhe for restituída a parte actualmente occupada pela Caixa da Amortizaçáo, como é urgente, ainda ficará o director sem uma sala de espera, afim de não se achar, como agora, na alternativa ou de mandar esperar na escada pessoas altamente collocadas, ou obrigar que cada um assista ás deliberações, estudos e conferencias sobre serviço publico.

Nos logares proprios deste relatório encontrareis desenvolvidas noticias sobre os diversos serviços a cargo desta repartição, e chamo a vossa attenção para o que diz respeito á receita e despeza dos Correios da União, e especialmente para os desta capital.

Os serviços incumbidos a esta importante repartição tem tido grande desenvolvimento, e não são precisos argumentos para provar-o; basta ver o numero consideravel de malas expedidas e recebidas durante o anno, para se ter idéa do augmento consideravel do serviço e falta de espaço preciso para executá-lo com a exaccáo devida. O serviço da Posta Restante, por exemplo, que é feito em todos os correios do mundo em salas proprias e de accordo com as suas exigencias, é aqui executado em um espaço que apenas poderá comprehender dous metros em quadro, quasi sem accommodação para os empregados e para os que vão allí reclamar suas correspondencias.

Com o desenvolvimento que têm tido a corrente immigratoria para o nosso paiz, principamente depois da proclamação da Republica, facil é de verificar-se que o numero de cartas para a Posta Restante tem augmentado desproporcionalmente, e que, portanto, aquella subdivisão do serviço de entrega de correspondencias não pôde continuar no logar em que se acha; mas tambem é verdade que, na parte do edificio occupada pela Directoria Geral dos Correios, nenhum espaço ha maior do que aquelle para ser aproveitado para o referido serviço.

O espaço destinado para a venda de sellos e registro de correspondencias sem valores, e para a emissão e pagamento de vales postaes, demanda maiores proporções para commodidade do publico, e conveniencia para a boa execução daquelles serviços.

A 4ª secção do Correio não tem espaço para a separação da correspondencia e preparo das malas a expedir pelas estradas de ferro, e mesmo que seja creada uma secção de expedição de malas, ou de exportação, como parece de rasão, si não se destinar a esse serviço um outro salão, permanece a insufficiencia do logar, o que actualmente obriga a pôr a correspondencia em pilhas e traz difficuldades para o serviço.

A exportação de malas é feita com grande difficuldade e a cada linha de correio não cabem talvez uns tres metros de divisões. O pessoal da secção sendo o mesmo, sempre que a chegada dos vapores coincide com a sahida, o que é frequente, ha, além do risco de uma confusão, a preterição (ao menos em parte) de um dos serviços.

O muséu postal está em aposento que não tem tres metros em quadro.

A bibliotheca está em armarios espalhados na 1ª secção, da Divisão Central, sem logar para consulta, e o almoxarifado está estreitado em um pequeno espaço do andar superior, tendo fardos espalhados pelos corre lores, por falta de espaço.

Eis ahi demonstrada a insufficiencia do espaço de que dispõe o Correio, e consequentemente, á toda a prova, a necessidade de novos logares para os serviços novos.

Si para o serviço actual o regulamento é deficiente, si tenho precisado durante a minha curta administração expedir, somente sobre materia de serviço, 240 portarias, inclusive as de penalidades; si, apesar de todo o rigor no emprego dos meios actuaes; não tenho podido reprimir de todo os abusos, o deixo no serviço e os furtos e extravios de cartas com valor; como poderemos ter attribuições quasi bancarias, jogando--e com valores estrangeiros; sem tomar-mos as mais serias e rigorosas medidas quer na admissáo de empregados, quer na punição das faltas?

E' somente adoptando uma disciplina rigorosa — quer quanto ao não comparecimento do empregado aos serviços do Correio em geral, e muito especialmente ao serviço do correio ambulante; quer quanto ás faltas e omissões no serviço, especialmente as que occasionarem perda de malas ou de correspondencia, mesmo não registrada—que poderemos conseguir que sejam entregues ao Correio dinheiros ou valores, com tanta segurança quanta se possa ter no mais acreditado banqueiro.

E' justo, entretanto, que, exigindo-se muito, se conceda o bastante para compensar o sacrificio que deverão exigir serviços peno-

Considerando que aos estados pertence todo e qualquer poder ou direito que não lhes for negado por disposição expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição (Const. art. 65 § 2º);

Considerando que, em virtude deste principio fundamental ás justicas da União cabem sómente as attribuições que lhe são conferidas nos arts. 59 e 60 e outros da lei constitucional;

Considerando que entre essas attribuições não está comprehendida a de processar e julgar o crime de contrabando;

Considerando que tal competencia não se póde tambem inferir das clausulas sobre as letras *b* e *c* do citado art. 60 da Constituição, as quaes se referem ás causas civeis em que fór parte a União ou Fazenda Nacional;

Considerando que esta intelligencia negativa é confirmada pelo facto de haver o Congresso Constituinte rejeitado a emenda que, na sessão de 20 de janeiro de 1891, lhe fóra offerecida para o fim de incluir-se no circulo da competencia da justiça federal, o crime de contrabando e outros (*Annuaire* do Congresso Nacional, vol. II, pag. 479);

Considerando que, por outro lado, o *habeas corpus* é admissivel ainda no caso de pronuncia, quando esta houver sido proferida por juiz incompetente (art. 18 § 2º da lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1891);

Considerando, finalmente, que, comquanto destes autos não conste ter sido ou não o terposto de despacho da pronuncia o recurso ordinario, é todavia certo que o impetrante não podia interpor e fazer seguir o dito recurso, sem sujeitar-se previamente á prisão, por ser inafiançavel o crime definido no art. 265 do Código Penal (aviso de 17 de julho de 1843);

Accordam em que o mandado de prisão expedido contra o impetrante pelo juiz seccional do estado das Alagoas, incompetente para conhecer do crime de contrabando, constitue um constrangimento illegal, o qual mandam que cesse, sendo expedida a competentis ordem para que o impetrante não seja mais preso, custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1892.—*Freitas Henriques*.—*P. José Hyyino*.—*Benito Lisboa*.—*Andrade Pinto*, vencido na dispensa do comparecimento do paciente.—*Pereira Franco*.—*Pisa e Almeida*.—*Macedo Soares*.—*Faria Lemos*.—*Ovidio de Loureiro*.—*Barradas*, vencido.—O crime de contrabando, quando commettido contra a União, é sem duvida uma infracção da Lei federal (Código Penal, art. 265).

Isto posto e admitida a dualidade da soberania da União e dos estados, cada uma na esphera dos poderes outorgados pela Constituição, não podia a União ficar privada de meios de defender os seus poderes e de fazer effectivas as suas prescrições. Si taes meios lhe faltassem, estaria annullada a sua independencia e destruido o regimen federativo. E isto mesmo resultaria, si a União não pudesse invocar a autoridade de seus tribunales e tivesse de recorrer ás justicas dos estados, que em tal caso exerceriam sobre ella uma especie de soberania. Semelhante dependência, observa criteriosamente Storg, seria o anniquilamento completo do regimen.

Ora, esta anomalia não podia estar, nem de facto está, no espirito e na letra da Constituição.

Esta outorgou ao Congresso Nacional varios poderes expressos, e como não os podesse mencionar todos, conferiu-lhe ao mesmo tempo, sob uma formula geral, outros *implicitos*, quaes os dos ns. 33 e 34 do art. 34. O poder de punir o contrabando, assim como a moeda falsa e outros crimes contra a fé e a fazenda publica, está virtualmente comprehendido nos ns. 4 e 7 do citado artigo; pois seria inutil o poder de regular a arrecadação das rendas da União, de fixar o padrão dos pesos e medidas, de determinar o valor, peso, denominação, typo e inscripção das moedas, si o Congresso não tivesse ao mesmo tempo o de fazer effectivas estas attribuições por meio de adequada penalidade.

Qualquer os poderia então infringir impunemente por falta de sanção penal, e o mesmo

e daria, si a effectividade da repressão dependesse da boa vontade dos estados muitas vezes, em collisão de interesse com a União.

Felizmente este perigo foi removido pela Constituição, já conferindo ao Congresso aquelles poderes implicitos para a completa execução e effectividade dos poderes expressamente delegados á União, já creando ao mesmo tempo o poder judicial federal, distincto e independente do dos estados, e deste modo ficou a União aparelhada com os meios necessarios para sua tutela tão independentemente, quanto convem á um estado soberano, como ella é. E é nestes poderes implicitos que está incluído o de punir o contrabando, a moeda falsa e outros crimes congeneres contra a União. Posição identica ha sido entendida por igual forma nas Republicas Norte Americana e Argentina, regidas por constituições semelhantes á nossa.

Accresce que a Constituição, quando regulou a competencia da justiça federal, que ella creou ao mesmo tempo que os dous outros ramos do governo nacional, estendeu-a a todas as causas, que tivessem por origem ou por fundamento suas proprias disposições, as leis do Congresso, os decretos do Poder Executivo, os tratados ou convenções internacionaes e os contractos com a União, e assim o Poder Judicial Federal ficou, como devia ser, co-extensivo com os outros ramos do governo, para conhecimento de todas as questões, em que a União possa de qualquer modo ser interessada e isto sem dependencia alguma dos estados, sobre os quaes impeia a propria Constituição Federal como lei suprema.

Na expressão—*causas*—estão incluídas (nem podiam deixar de estar) as de natureza criminal, pois estas podem tambem fundar-se na Constituição, leis do Congresso, actos regulamentares do governo, tratados internacionaes e contractos com a União, como Story prova com alguns exemplos, quando define o que incide sob a jurisdicção dos tribunales federaes.

A Constituição empregou, pois, aquella expressão no seu mais amplo significado, e já esta mesma excepção lhe dava o nosso direito antigo, como se vê em Pereira e Souza, *Dicr. Dic. Jurid.* art. *causa*, abrangendo qualquer acção, demanda ou processo, assim civil como criminal.

Neste mesmo sentido é na republica norte americana tomada a palavra—*caes*— que a nossa Constituição, copiando a argentina, traduziu por *causas*, sem contudo alterar-lhe a significação, dizendo terminantemente Walkes (*american law*) que ella comprehende, nem só as causas civeis como as criminaes; e assim tambem a tem intepretado as tribunales argentinas, como se vêem Perez Rep. Vº. causas de contrabando.

O estudo destas constituições, fontes immediatas da nossa, mostra claramente que na expressão—*causas*—a Constituição abrange todas as acções ou demandas, que tenham por fundamento alguma lei ou acto administrativo federal, sejam civeis, ou criminaes. O proprio dec. n. 848 de 11 de outubro de 1890 falla, nos art. 9º n. 2 letra C e 15, letra D, de causas criminaes, que pertencem aos juizes seccionaes, além dos crimes politicos, e tambem dos que interessam ao fisco nacional. Entendida por esta forma a disposição constitucional, pertence sem duvida ao conhecimento da justiça federal o crime de contrabando commettido contra a União; e neste caso, não tendo o paciente arguido contra o constrangimento resultante do despacho de sua pronuncia, não ha incompetencia do juiz *a quo*, a qual na minha opinião não prevalece, não vejo razão alguma para o impetrado *habeas corpus*; e por esse motivo o indeferir *Aquino* e *Castro*—Deacordo com o voto supra.

Ferreira de Rezende—Neguei o *habeas corpus* por julgar que é o juiz de seccção o unico competente para processar o contrabando. Em seu art. 15, o decreto n. 848, que organiou a Justiça Federal, deu a esses juizes a attribuição de conhecer das acções que interessarem ao fisco nacional, sem que de modo

algun distinguisse, si criminaes ou civis; e a Constituição no art. 60 § 1º diz:

«E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos estados.» Ora, tendo determinado no art. 7º que á União exclusivamente compete a criação e a manutenção de alfandegas e os impostos de importação, essa mesma Constituição reproduz em um dos paragraphs desse art. 7, parographo esse que ahi se mostra completamente destacado ou descabido, aquelle mesmo principio—de que as leis da União e os actos e sentenças das suas autoridades só serão executados em todo o paiz por funcionarios federaes.

E como se poderia explicar tão desnecessaria e deslocada redundancia sinão pelo receio de que em taes materias se envolvessem as autoridades locais?

Longe de terem os povos de um estado interesse immediato em que se cobrem os impostos de importação, e tem, e muito immediato, em que não se cobrem, porque muito encarecem a vida; e como se poderia razoavelmente esperar das autoridades locais a necessaria independencia e energia para defender os direitos da União contra os interesses ou a má vontade daquelles de quem, em ultima analyse, ellas exclusivamente dependem?

Ainda ha pouco tivemos disso no Tribunal exemplo em um feito que veio do Norte.

Amphitophio, vencido.—Neguei provimento ao recurso, por ser, a meu ver, manifesta e incontestavel para o caso a competencia da justiça federal, a despeito dos defeitos de forma do texto constitucional, como sustentei na discussão oral que seguiu-se ao relatorio do feito.

Attendo-me aos juridicos fundamentos do voto do Sr. ministro Barradas, que faço meu para não reproduzir considerações alli expostas com tanta proficiencia, e reservada a minha divergencia pessoal no tocante á affirmação de uma segunda soberania nos estados, facto que julgo incompativel com os principios basicos de um regimen de pura federação; limitar-me-hei a deixar aqui consignadas, em justificacão do meu voto, algumas das consequencias que parecem-me decorrer da jurisprudencia que o Supremo Tribunal acaba de adoptar, nesta grave e transcendente questão de direito constitucional interessada no seu julgado.

E taes são:

1º Dependencia e subordinação da União aos estados, pelo facto de desaforar-se das justicas da primeira o conhecimento de assumptos de interesse immediato e vital para essa, como é, evitentemente, a repressão dos attentados contra as suas leis e direitos fiscaes ou contra a sua moeda, instituição de character eminentemente nacional;

2º Incerteza e contradicção na intelligencia e applicação das leis penaes concernentes a taes assumptos, pela possivel divergencia na interpretação dellas pelos juizes e tribunales dos differentes estados, sem que em casos de semelhante gravidade possa operar-se o salutar correctivo da intervenção do Supremo Tribunal, no desempenho de sua altissima prerogativa de regulador da uniformidade na applicação das leis que garantem a soberania e independencia da União;

3º Aggravação do mal precedente pela possivel diversidade das leis processuaes dos differentes Estados, uma vez que, *ex-vi* do disposto no art. 34 § 23 da Constituição, é privativa dellas a competencia sobre este assumpto, podendo assim cada estado adoptar neste particular os principios e regras que tiver por melhores;

4º As perturbações que poderão surgir, em detrimento sempre da União, da adopção de principios contrarios ou antagonicos na applicação das leis criminaes e civis sobre a materia, ficando aquellas a cargo das justicas dos estados e estas da competencia da justiça federal;

5º Competencia exclusiva, finalmente, dos governos dos Estados para a prerogativa que não preciso encarecer, de indultar e commutar as penas impostas aos réos dos delictos em questão, já que ao Presidente da Republi-

ca só cabe exercer tal attribuição nos casos de crimes sujeitos a jurisdicção federal, como é expresso no art. 48 n. 6 da Constituição; dahi resultando que, quando mesmo uniforme e sempre recta em seus julgados, a justiça dos estados, na repressão de semelhantes attentados contra a vida e direitos da União, ficará em todo o caso aberta larga porta para a impunidade dos delinquentes, pelo exercicio de tão importante prerrogativa pelos governos dos estados.

Deixar assim desarmada a União, em casos de tanta gravidade para os seus maiores interesses, não me parece cousa que pudesse estar na mente do legislador constituinte, que bem conhecia os principios da forma de governo que adoptara; e por isso, sem desconhecer os defeitos de forma dos textos constitucionaes, cumpro o meu dever de interpretar desses mesmos textos, collocando acima de sua imperfeição formal o grande principio de hermeneutica que veda ao interprete attribuir erro ou ignorancia ao legislador.

Interpretatio illa sumentia quæ absurdum evitetur In ambigua voce potius accipienda ea significatio quæ vitio e-ret.

Fui presente e defendi a competencia da justiça federal. — *Barão de Sobral.*

NOTICIARIO

Junta Commercial — Sessão em 26 de setembro de 1892. — Presidente coronel Castilho Maia. — Secretario Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abrio-se a sessão.

Foi lida approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 9 do corrente, do presidente da Junta Commercial de Porto Alegre, accusando o recebimento do desta junta, de 24 de agosto ultimo, com referencia á cassação da carta de matricula de comerciante concedida a Ernesto Paulo Lacase. — Mandou-se archivar.

Outro de 22 do corrente, do juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, comunicando ter julgado extinta a fiança do ex-corretor de fundos publicos Arthur Moss. — Mandou-se tomar nota.

Requerimentos: — De Manoel Ferreira da Silva Paranhos e Francisco Gonçalves de Carvalho, socios da firma Paranhos & Carvalho, para serem admittidos á matricula de commerciantes. — Deferidos.

De Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior para se lhe passar titulo de corretor de fundos publicos, á vista do instrumento de sua fiança prestada em letras hypothecarias — Deferido.

De Martins & Comp. para o registro da marca de vinho champagne « Sportsman », cuja propriedade lhes foi transferida pela firma Veuve Theophile Roederer & Comp., com limitação ao Brazil e a outros praias da America do Sul — Não tem logar á vista do art. 13 do decreto n. 3346 de 14 de outubro de 1887, que prohibe a transferencia da marca sem o genero de industria ou de commercio a que ella se destina.

De Clemente Menezes & Filhos, para o registro das suas marcas de vinho do Porto — Não tem logar, á vista do certificado do registro, que os supplicantes apresentam, feito na repartição competente de Portugal por Clemente Menezes, como proprietario das marcas.

De G. Prellas & Comp., para deposito das certidões do registro das suas marcas de vinhos com um exemplar do *Diario Official* em que as publicaram — Deferido.

Da Companhia Matte Larangeira, para ser archivada a acta de reforma dos seus estatutos, votada pela assembléa geral de 19 de agosto ultimo, com a carta de approvação do governo — Deferido.

Da companhia de seguros contra fogo «Hamburgo Magdeburgo», para ser archivada a carta de autorisação que obteve do governo para estender suas operações ao estado de S. Paulo — Requeira á junta commercial de S. Paulo.

De Araujo & Pimenta; Almeida Pinto & Drummond; Marques, Silva & Comp.; Lopes & Filgueiras; Alves Velludo & Comp.; Ferreira & Comp. e J. D. Freitas & Comp.; para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Esteves Irmão & Comp.; para o archivamento das alterações feitas no seu contracto social. — Deferido.

De Boaventura & Rocha; Fernandes & Monteiro; Vasques & Comp. e Silva Carvalho & Paredes, para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio Marques Machado, D. A. F. Guimarães, Pedro Raphael Carmo, Carlos Pereira Ribeiro, Bernardo Bastos & Comp., Guilherme & Comp., e Santos, Souza & Mendes, para o registro das suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Hanpt & Biehw recorrendo para o governo, do despacho que negou o archivamento do seu contracto social por não estar a firma de accordo com o art. 3º § 2º do decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890. — Tome-se por termo e remetta-se o recurso ao Ministerio da Justiça com os respectivos papeis e informações, na conformidade do art. 42 do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado para servirem de fiscaes, Barros, Pinho & Comp. da Companhia Industrial de Stearina, Antonio da Costa Chaves Faria, Alberto da Fonseca Guimarães e Luiz José dos Santos Lobo, da Companhia Evoneas Fluminense.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas de alugueis das casas occupadas pelas escolas publicas e consignações das mesmas.

Correio — Esta repartição expedira hoje malas:

Pelo *Montevideo*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Esperança*, para Santos, Iguap, Paranaçu, Desterro, Itajaly e S. Francisco do Sul, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Tamar*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Coritiba*, para Bahia, Alagoas e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Vigilancia*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Lusitania*, para o Rio da Prata e Pacifico, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Aorangi*, para Tensriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itacolmi*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	812	663	1.475
Entraram.....	14	26	40
Sahiram.....	4	4	8
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	819	673	1.497

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 323 consultantes, para os quaes se aviaram 423 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

E no dia 17:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	819	673	1.497
Entraram.....	22	45	67
Sahiram.....	31	48	79
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	806	672	1.478

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 445 consultantes, para os quaes se aviaram 553 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 de outubro de 1892.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A O.	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	11	7 hs. da noite..	753.35	20.2	12.77	72.2
2	12	1 " " manhã.	757.93	20.6	13.77	76.0
3	"	7 " " "	757.38	19.8	13.77	80.7
4	"	1 " " tarde..	753.93	20.3	12.71	72.2

Thermometro desabrigado no meio dia: enegrecido 42.0, prateado 29.5.

Temperatura maxima 21.0.

Temperatura minima 16.8.

Evaporação 2.8.

Ozone 3.

Velocidade media do vento em 24 horas 1m,9.

Estado do céu

1) 10 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SW 2m,0.

2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento WSW 1m,1.

3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSW 2m,1.

4) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 3m,8.

Observações simultaneas. — Dia 12. — Rio Grande do Sul, barom. 760.49, therm. cent. 19.4, céu claro, vento NE fresco.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 19 de outubro de 1892

Temperatura á sombra.....	maxima....	21.8
	minima....	18.2
	média.....	20.0
Dita na relva.....	maxima....	34.5
	minima....	14.5
Dita ao sol.....	maxima....	54.3
Evaporação á sombra 2m,4.		

No dia 20 de outubro de 1892.

Temperatura á sombra...	maxima....	21.7
	minima....	18.6
	media.....	20.1
Dita na relva.....	maxima....	25.2
	minima....	15.3
Dita ao sol.....	maxima....	43.4
Evaporação á sombra 2ª.	Chuva 0m,6.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 1979

O Dr. Gaston Alexandre Worms, cirurgião-dentista, estabelecido nesta capital, á rua de Gonçalves Dias n. 72, apresenta a marca acima collocada, que usa nos preparados de sua fabricação, e que consta:

De uma estampilha quadrangular oblonga com o letreiro: Dr. Gaston Worms, na parte superior, em linha parabólica sobreposto a tres estrellas collocadas em posição triangular e em ordem symetrica, com uma no centro e acima das outras duas que ficam uma de cada lado; logo abaixo e no centro da estampilha, uma amphora com uma argola de cada lado, na qual enroscase uma cobra com a cabeça por cima da amphora; de cada lado da amphora e por baixo de cada uma das estrellas lateraes está gravada uma metalha sobreposta a outra, representando o verso e reverso e que são o *fide-jussimile* de uma das medalhas obtidas pelo outorgante na Exposição Continental Americana, realisada em Buenos Aires no anno de 1892; por baixo da amphora acham-se entrelaçadas as iniciaes G e W, formando monogramma, abaixo do qual está a inscripção: Marca registrada. Em volta da estampilha, formando moldura, estão uns pequenos riscos iguaes e paralellos com a mesma distancia nm do outro. Em cada um dos quatro angulos da estampilha, na parte interna, acha-se um pequeno ornamento simulando quasi duas azas abertas para a parte do dentro, com um ponto adiante, collocado centralmente ás azas. Na parte opposta do mencionado ornamento ha tambem um pequeno ponto situado no extremo de cada angulo.

Está marca é destinada aos meus preparados dentarios em geral e póde ser de qualquer cor isoladamente ou de duas ou mais diferentes cores simultaneamente.

Sobre uma estampilha de 200 réis a data. — Rio de Janeiro, Capital Federal, 30 de setembro de 1892 — Dr. G. A. Worms.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 5 de outubro de 1892. — Arthur José Goulart, servindo de secretario.

Registrada sob o n. 1979 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis da taxa de 10 %.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1892. — Arthur José Goulart, servindo de secretario.

Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 200 QUARTOLAS DE SEBO

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar novamente prorogar a concorrência para a compra de 200 quartolas de sebo, existentes no Matadouro de Santa Cruz, devendo os pretendentes enviar suas propostas, em carta fechada á secretaria municipal, até ao dia 22 do corrente mez, com a declaração do preço, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Secretaria Municipal, 18 de outubro de 1892. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Intendencia Municipal

FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA EXPEDIENTE (2ª edital)

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou, em data de hoje, mandar reabrir concorrência, e convidar os interessados a quem convier fornecer os seguintes artigos ás repartições municipaes, a saber: *z-p-l, livros, impressões, tintas e mais objectos de escriptorio*, necessarios ao expediente das repartições municipaes, a apresentarem suas propostas na secretaria municipal até ao dia 29 do corrente, em carta fechada, com as declarações dos preços dos diferentes artigos, de accordo com as competentes amostras, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa ficando á disposição dos proponentes, nesta repartição, os typos e qualidades de todos os objectos da concorrência.

Intendencia Municipal, 21 de outubro de 1892. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram em tempo proprio enviados ás respectivas pretorias para os devidos effeitos legais, e na conformidade do art. 6º do decreto n. 1061 de 30 de setembro deste anno, as *urnas, livros, listas de electores e mais artigos de expediente*, destinados á proxima eleição municipal de 30 do corrente; devendo ser com toda a urgencia enviada á secretaria municipal qualquer reclamação sobre o dito serviço, afim de ser promptamente attendida.

Secretaria municipal, 20 de outubro de 1892. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892. — O director, Antonio Trovato.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Egidio Pinto da Silva Mello requer titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attendará, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892. — O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 74

Publico, para conhecimento da guarda nacional, sob meu commando, os pareceres que a junta medica, na inspecção de saude a que se procedeu hontem, neste quartel general, deu a respeito de cada um dos guardas abaixo mencionados:

1º batalhão de infantaria

Cabo da esquadra Pompeu Antonio Bruno, incapaz para todo o serviço.

Guarda Jacintho Borges de Aguiar, incapaz para o serviço activo.

2º batalhão de infantaria

Guarda Julio Ribeiro de Carvalho, incapaz para o serviço activo.

4º batalhão de infantaria

Guarda Annibal de Faria, incapaz para todo o serviço.

Guarda Laudelino Mendes de Vasconcellos, idem.

Guarda Lino de Paiva, prompto para todo o serviço.

Guarda Oscar Antunes, incapaz para todo o serviço.

Guarda Sizino Lourenço de Faria, idem.

5º batalhão de infantaria

Guarda Frederico da Silva Calmon, incapaz para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

Guarda Joaquim Ernesto da Silva Magalhães, incapaz para todo o serviço.

Guarda Alfredo da Silva Barranho, idem.

Guarda Justino Benedicto da Cruz, prompto para todo o serviço.

Guarda João Gress, incapaz para todo o serviço.

Guarda José de Souza Ribeiro, idem.

8º batalhão de infantaria

Guarda Arthur Napoleão Rodrigues de Noronha, incapaz para todo o serviço.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 21 de outubro de 1892. — E tevo José Ferraz, general de brigada.

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA OS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES DAS ALFANDEGAS DA REPUBLICA.

De ordem do Sr. presidente da comissão faço publico que está marcado o dia 24 do corrente para ter começo ás 9 1/2 horas da manhã, nesta repartição, o concurso, annunciado por edital da secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda de 19 de julho ultimo, para o preenchimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes de diversas Alfandegas da Republica.

Os candidatos deverão comparecer afim de, informados dos despachos dados a seus requerimentos, terem inscripção ou satisfazerem requisitos legais e necessarios para poder-se admittil-os a ella até 22 do corrente.

Thesouro Nacional, 16 de outubro de 1892. — O secretario, Francisco F. da Silva Much do.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre de 1893, de ordem do Sr. coronel intendente convido as pessoas que pretendem fornecer taes artigos a virem habilitar-se na fórma do regulamento em vigor, até o dia 27 do corrente mez.

Aquelles pessoas que se acham habilitadas deverão comparecer a apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892. — O secretario. — A. B. da Costa Aguiar

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria, se declarou, para conhecimento do publico, que, domingo, 23 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã, até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Esses trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 21 de outubro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que amanhã, 22 do corrente, continuará a inscripção para as estações de além Norte e além Lafayette, excepto as estações da Estrada de Ferro Mogyana, por não poder essa estrada receber.

Escritorio do trafego, 21 de outubro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

FESTA DE NOSSA SENHORA DA PENHA

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 23 do corrente, por occasião da festa de Nossa Senhora da Penha, na freguezia de Irajá, haverá, além dos trens ordinarios dos subúrbios e dos de corridas, os seguintes trens especiaes de manhã:

Ida—Central: E1, 4.00—E3, 4.30—E5, 5.30—E7, 6.40—E9, 8.00—E11, 8.35—E13, 9.15—E15, 9.35.

Volta—S. Francisco: E2, 4.30—E4, 5.00—E6, 6.00—E8, 7.10—E10, 8.30—E12, 9.05—E14, 9.40—E16, 10.10.

Os especiaes pararão em todas as estações, tanto na ida como na volta, exceptos os trens E2 e E4, que circularão directos de S. Francisco a Central.

Neste dia não se formarão os trens especiaes dos domingos entre Central e Cascadura, E1 e E16.

Escritorio do Trafego, 21 de outubro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

Escola Normal

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES

No dia 3 de novembro abrir-se-ha na secretaria desta escola a inscripção para exames, a qual deverá encerrar-se no dia 15 do referido mez (art. 71).

Serão admittidos a esta inscripção não só os alumnos sem dependencia de requerimento quanto ás materias em que estiverem matriculados, mas tambem todos os individuos que o requererem, devendo estes ultimos: 1º, apresentar certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos pelo menos; 2º, apresentar documento por onde prove que não tem defeito physico que o impeça de poder, no futuro, exercer vantajosamente o magisterio; 3º, provar a identidade de pessoa (arts. 7 e 92).

Dos alumnos só os inscriptos serão chamados a exame, respeitada, porém, a ordem da matricula (art. 73, paragrapho unico).

Na ordem dos exames guardar-se-hão as dependencias logicas das differentes disciplinas, não podendo alumno algum ser submettido a prova oral das materias de uma sem apresentar a secretaria certidões de approvação em todas as materias da serie anterior (art. 86).

Os exames começarão na segunda-feira, 21 de novembro (art. 77).

Secretaria da Escola Normal, 19 de outubro de 1892.—O secretario, A. Bilchini.

Repartição Geral dos Telegraphos

Ac'a-se inaugurado o serviço telegraphico pelo cabo submarino pertencente á companhia South American via Recife e Fernando de Noronha, vigorando provisoriamente as seguintes taxas por palavra, a partir do Rio de Janeiro para:

Allemanha.....	3\$020
Austria Hungria...	3\$040
Belgica.....	3\$010
Dinamarca.....	3\$050
França e Corsega...	2\$010
Gran-Bretanha....	3\$040
Hespanha.....	2\$160
Hollanda.....	3\$020
Italia.....	3\$020
Ilhas Canarias....	2\$720
Luxemburgo.....	3\$010
Noruega e Suecia..	3\$100

Portugal.....	2\$970
Russia.....	3\$130
S. Vicente.....	3\$220
Senegal.....	2\$380
Turquia europea..	3\$150
Nova-York.....	3\$520

Os telegrammas da imprensa, escriptos em linguagem clara e destinados a serem publicados exactamente como forem transmittidos, tem o desconto de 1\$300 por palavra.

A taxa por palavra para a ilha de Fernando de Noronha é de 670 réis e para os telegrammas particulares é de 375 réis para os da imprensa.

Nas estações desta repartição acham-se á disposição do publico as tarifas de telegrammas para os paizes não mencionados na presente relação.

Capital Federal, 20 de outubro de 1892. — G. M. de Lencos Basto, director.

EDITAES

Da convocação de credores da mas'a fallida do Conde de Leopoldina para se reunirem na sala dos despachos desta Camara Commercial, no dia 28, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, assim se deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faço saber a quem o presente edital de convocação de credores vir que por parte do Conde de Leopoldina, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz commercial — O Conde de Leopoldina, ex vi do art. 55 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, requer a convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por abandono, na forma do art. 43 do mesmo decreto. Assim designado o dia, hora e lugar da reunião, pede se am passados os editaes segundo o referido decreto, tit. III, e offerece com esta a proposta. Espera deferimento. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892. — Conde de Leopoldina. — O advogado, Carlos de Carvalho. (Estava sellada). — Despacho: Como requer, com o prazo de oito dias. — Rio, 18 de outubro de 1892. — Salvador Moniz. — Proposta: o Conde de Leopoldina propõe aos seus credores concordata por abandono de todos os bens seus sem reserva alguma, nos termos e com todos os effeitos do art. 43 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892. — Conde de Leopoldina. (Estava sellada). — Em virtude do que são pelo presente edital convocados os credores da mas'a fallida do Conde de Leopoldina para se reunirem no dia 28 do corrente a 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, affim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, de conformidade com a lei, petição neste transcripta. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

De citação com prazo de 10 dias, aos credores incertos de João Alves da Rocha Paranhos, para allegarem preferencias.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12ª pretoria nesta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de dez dias virem, que achando-se recolhido ao cofre dos depositos publicos a quantia de 433\$180 pertencentes a João Alves da Rocha Paranhos e que lhe foi penhorada em execução que lhe movem Gomes & Comp., pelo presente são citados os credores incertos, do executado João Alves da Rocha Paranhos, para no prazo de dez dias que lhe serão assignados em audiência alle-

garem as preferencias que tiverem a quantia penhorada, sob pena de lançamento e de se passar a favor dos exequentes Gomes & Comp. precatoria de levantamento da quantia penhorada; e para constar se passaram tres editaes de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados no lugar do costume pelo official de justiça deste juizo, que serve de porteiro dos auditorios que de assim os ter affixado passará a competente certidão. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1892. Eu José Carlos de Araujo, escrivão interino, o subscrevi. Julio de Barros Raja Gabaglia.

Patrocínio do Sapucahy

João Evangelista da Rocha, juiz municipal substituto, na forma da lei, nesta villa do Patrocínio do Sapucahy e seu termo etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo lhe foram requeridas a d'visão e demarcação da fazenda denominada Morro Redondo do Pontal, neste termo do Patrocínio do Sapucahy, por José Alves de Freitas e Theotônio Francisco Pereira, por seu advogado o capitão Tristão Tavares de Lima, sendo a descripção dos limites perimetricos da mesma fazenda a seguinte: «Tudo quanto verte para o correzo da morada de Manuel Pereira da Silva de um e de outro lado até chegar ás duas covas que se acham no espigão que verte para o lado da propriedade de José Joaquim de Sant'Anna o outro do lado opposto que se acha na ladeira direita, confrontando com propriedade de Antonio Joaquim da Silva, procurando a cabeceira, confrontando com Wenceslau Pereira da Costa onde corre o Ribeirão e ao espigão que contraverte, para o Santa Anna a rumo direito atravessando o dito Ribeirão a rumo direito a uma cova que se acha da parte de dentro em distancia do mesmo barranco (a dita cova) de onze cordas e desta a rumo direito a outra cova que se acha logo abaixo da casa de José Pereira (filho do dito) da mesma distancia do Ribeirão, desta rumo para o Ribeirão etc.» e sendo seus condminos os requerentes, os herdeiros de Manoel Pereira da Silva, de nomes João Pereira da Silva, Antonio Pereira da Silva, Gertrudes Pereira da Silva, José Pereira da Silva, Manoel Pereira da Silva, Justino Pereira da Silva, Emygdio Pereira, Candida da Tal, José Francisco Lopes, e sua mulher Maria Pereira e seus filhos José, Francisco e Theotônio, — José Marcellino Pereira, casado com Anna Prophetisa de Jesus, Pedro Elyseu de Moraes, Guardiana, Mariano de Souza e sua mulher Maria, Cyriaco Francisco de Souza e seus filhos José Thomaz, Carolino, Geraldina mulher de José Dominico, Antonio Thomaz de Mello, Thomazia de Tal e outros seus filhos de nomes egnorados, Indalecio Francisco Lopes e seus herdeiros; Jeronyma de Tal, viuva de Joaquim José Tavares e seus filhos Firmino, Pedro e Antonio de Queiroz, — Maria Custodia dos Anjos e seus filhos Antonio Faustino Pereira, Clemencia Maria do Prado, viuva de Candido Ribeiro Martins e seus filhos Antonio Candido da Motta, Maria de Tal, mulher de Serafin Custodia, viuva de João Evangelista, Anna de Tal, José Ignacio e sua mulher Olympia, Olympio Cecilio Pereira, Abrahão Pereira, José Cypriano Pereira, Mecliaes Pereira, Antonio Carapina, e sua mulher Maria, José Coimbra e sua mulher Eduarda, e os herdeiros do finado Estevão, os herdeiros de José Moreira da Silva que são Evangelista Pereira, José Clemente da Silva, Candido, Maria, Ignacia, Marcellina e mais dous tambem de nomes ignorados, — os filhos da finada Maria Pereira, Francisco de Paula Maria, José Francisco de Paula, João, Maria Delfina, Gertrudes e Maria, tendo benefitorias o condmino José Alves de Freitas, requerendo os petionarios que fozem citados os condminos já nomeados, na forma da lei, e tollos e quaesquer que interessado ser possam para, na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações e decorrido o prazo de noventa dias, se louvar em agrimensor, arbi-

tradutores e seus suppletes que procedam á medição, divisão e demarcação da mencionada fazenda, abonando-se nas despesas e custas que reciprocamente *in jure* contraírem, sob pena de revelia. Requererem ainda os peticionarios que ficassem todos citados para todos os termos da acção, de marcação e divisão até final sentença, publicando se editaes com prazo de 90 dias, pelos quaes devam ficar citados todos quantos de direito fossem interessados, desconhecidos ou ausentes, ou residentes em lugar não sabido. Juntaram os requerentes certidão descriptiva dos limites do immovel dividendo, offerecendo procurações e escripturas, protestando appresentar outros documentos e pediram a nomeação de um curador aos ausentes e outro á lide e que fosse atuada alludida petição estimando o immovel territorial em 30:000\$000. Estava assignada a petição pelo procurador advogado e da data de 23 de agosto deste anno, tendo pago o sello por verba na Collectoria de Franca com data identica. Despachou esta petição nomeando curador á lide ao advogado capitão Tristão Tavares de Lima e curador aos ausentes a Felix Rodrigues de Souza, ordenando a intimação para justificação de ausencia e, satisfeita esta, ordenou que fosse lavrado este, expedidas precatorias para citação dos condminos residentes nos lugares sabidos e mandados citatorios para os residentes no termo. Em virtude do exposto cita e chama a todos quantos se julgarem com direito no immovel a dividir-se e a quantos possa este interessar para que, findo o prazo de 90 dias, compareçam á primeira audiencia para o fim requerido sob pena de revelia, sendo as audiencias ordinarias ás quintas-feiras, ao meio dia, na casa das audiencias, edificio da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será publicado nesta Villa e no *Diario Official* da Capital Federal.—Villa do Patrocinio do Sapucahy, 14 de setembro de 1892. Eu Melchisedech de Castro Rosa, escrivão, o escrevi.—*João Evangelista da Rocha*—(Estavam inutilizadas pela data e assignaturas acima cinco estampilhas de \$200, do Estado de São Paulo.)

E' o que contem o referido edital. Era *ut supra*.—O escrivão, *Melchisedech de Castro Rosa*.

De citação com o prazo de 30 dias aos ausentes *Martins da Silva e Antonio Lourenço Leitão*.

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil nesta Capital Federal, etc.

Faz saber que lhe foram apresentadas as duas petições do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal.—Souza Ribeiro & Irmão, querendo interromper a prescrição de direitos seus, quaes os comprehendidos no dominio util que tem sobre os terrenos á rua do Conde d'Eu n. 77 e Senado n. 172, inscriptos em nome de Martins da Silva e não sabendo onde este reside, requerem que se digne V. Ex. mandar cital-o por editaes, que serão passados pelo prazo de 30 dias, mediante justificação a que se dignará V. Ex. admitir previamente os supplicantes, para o que pedem que se digne V. Ex. distribuir a presente e espera deferimento. Capital Federal, 30 de julho de 1892.—O advogado, *Isidoro de Souza Ribeiro*. Em cuja petição foram exarados os despachos seguintes ao juiz Dr. Thomé Torres. Rio, 30 de julho de 1892. Costa Franca. D. A. Justifique em dia e hora que o escrivão designar, dia 30 de julho de 1892. Thomé Torres. D. A. Leite em 30 de julho de 1892. J. Conceição Illm. Exm. Sr. Dr. Thomé Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal. Souza Ribeiro & Irmão verificaram que o predio n. 172 da rua Senador Bernardo de Vasconcellos, com lançamento pela rua do Conde d'Eu n. 79, ora 67, se achia inscripto nos nomes de Martins da Silva e Antonio Lourenço Leitão e não sabendo igualmente onde este reside actualmente, requerem que se digne V. Ex. mandar cital-o por editaes, que serão passados conjunctamente com os de Martins da Silva, marcando o escrivão Leite o mesmo dia

e hora para os supplicantes produzirem a sua justificação. Nestes termos P a V. Ex. deferimento. Capital Federal, 1 de agosto de 1892. O advogado *Isidoro de Souza Ribeiro*. Como requer. Rio 2 de agosto de 1892. Thomé Torres, Acompanhavam as duas petições, tres documentos, e tendo no primeiro a nota seguinte: Marco o dia 3 de agosto de 1892 a 1 hora da tarde, Rio 30 de julho de 1892. Teixeira Leite; depois de qu: os justificantes deram suas testemunhas, e sobre vindo os autos á conclusão della baixaram com a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Provando-se pelos depoimentos das testemunhas de fls 10 e 11 que o supplicado Martins da Silva e Antonio Lourenço Leitão se acham ausentes em parte incerta, julga procedente a justificação, e mando se passe carta de editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante *ex-causa*. Rio 6 de outubro de 1892. Thomé Joaquim Torres. Em razão de cuja sentença são citados os justificados Martins da Silva e Antonio Lourenço Leitão para sciencia de que fica interrompida a prescrição dos direitos que os justificantes Souza Ribeiro & Irmão tem sobre os terrenos á rua do Conde d'Eu n. 77 e Senado n. 172, tendo na forma das petições neste edital transcriptas. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados foi passado este edital que será publicado e affixado nos logares mais publicos, do que se passará a competente certidão de assim ter sido cumprida para ser juntas aos autos da referida justificação. Dada e passada nesta Capital Federal em 18 de outubro de 1892. Eu Manoel Ferreira Leite, escrivão, o subscrevi.—*Thomé Joaquim Torres*.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da *Invenível Companhia Manufactureira de Calçados para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se achio em atraso, sob as penas da lei*.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da *Invenível Companhia Manufactureira de Calçados*, foi dirigido ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a *Invenível Companhia Manufactureira de Calçados*, com séle nesta Capital, á rua da Quitanda n. 11, que, tendo chamado os subscriptores de acções, de conformidade com o art. 5º dos estatutos, para realizarem a entrada de capital na razão de 28 % ou 40\$ por acção, e as de 6ª e 7ª entradas de 10 % ou 20\$ por acção, cada uma, deixaram de acudir ás chamadas, no prazo marcado, que foi prorogado, na forma dos estatutos, por mais 30 dias, com a multa de 10 % sobre o valor das entradas e definitivamente venceu a 20 de julho do corrente anno, os accionistas constantes da relação junta; os quaes são, portanto, devedores das quantias alli especificadas. Pelo que, baseada no art. 33 do decreto 434 de 4 de julho de 1891 e mais disposições vigentes na materia de sociedades anonyms, requer a supplicante a V. Ex. a distribuição do presente, para que o juiz preparador que for designado, digne-se de ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta para dentro do prazo de um mez, a contar da publicação do respectivo edital de intimação, virem realizar as entradas ali especificadas, sob pena de, expirado o prazo e lançados, ser em as respectivas acções vendidas em publico por conta e risco delles, á cotação do dia, ou se a venda não se effectuar por falta de compradores, serem declaradas perdidas as entradas realizadas, em beneficio da companhia supplicante, segundo preceitão o art. 31 do decreto citado e art. 4 do decreto 870 de 13

de outubro de 1890. D. A. esta, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro. 10 de Setembro de 1892. O advogado. H. C. Leão Teixeira. Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 12 de Setembro de 1892.—Silva Mafra, Despacho: D. Notifique-se. Rio, 12 de Setembro de 1892.—Montenegro. Distribuição: D. a Leitão, 12 de Setembro de 1892.—J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas da *Invenível Companhia Manufactureira de Calçados*, que ainda não realizaram todas as chamadas de capital. Numero de secções: Banco de S. Paulo e Rio, 150 acções, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importancia 6:000\$. Multa de 10 %, 600\$. Total 6:600\$. Nota: o prazo de prorrogação para a realização das chamadas findou em 20 de julho deste anno. Capital Federal 5 de setembro de 1892.—*Tristão de Araripe Macedo*, guarda-livros—Visto.—*Alencar Lima*, presidente da Companhia. (Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis.) E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á *Invenível Companhia Manufactureira de Calçados* as entradas em atraso para o supplemento do capital de chamadas, visto não o terem feito na occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta e se não sejam vendidas, por falta de compradores, taes acções, declarar-las perdidas, apropriando-se das entrafeitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas propriedades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital e séde da mesma companhia, e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de Setembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subcrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 21

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa official de 13 1/2 d. sobre Londres ao abrir o mercado, mas as tabellas foram retiradas pouco depois e sómente pela meia hora da tarde o London & Brazilian Bank e o Banco Allemão affixaram a taxa de 13 d.; em seguida o British Bank adoptou a taxa de 13 1/4 d. e o mercado fechou com estas taxas.

O mercado esteve irregular, e quando os bancos se acharam fóra do mercado, constou negocio em papel particular a 13 1/8 d., mas houve movimento regular, com transacções em lettras bancarias de 13 a 13 1/4 d., em papel repassado de 13 a 13 5/8 d. e em papel particular aos extremos de 13 1/8 a 13 5/8 d. Houve tambem negocios em papel particular a prazo á taxas mais altas.

A' ultima hora os bancos sacavam a 13 1/4 d. e cotava-se o papel particular de 13 1/2 a 13 3/4 d., conforme o prazo.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por libras.....	13 a 13 1/2 d., a 90 d/v
Paris, por francos.....	705 a 733 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marcos.....	872 a 905 rs., a 90 d/v
Italia, por liras.....	702 a 747 rs., a 3 d/v
Portugal.....	332 a 341 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	33720 a 33840, á vista.

Cotações officias

Soberanos

Soberanos.....	18\$600
<i>Apolices</i>	
Conversiveis de 1:000\$, 4 %/...	1:060\$000
Ditas miudas, idem.....	1:060\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/...	1:020\$000
Ditas do estado de Minas, 6 %/...	1:000\$000

Bancos

Banco da Republica.....	75\$000
Dito idem.....	75\$500
Dito idem.....	76\$000
Dito do Brazil, 1ª serie.....	225\$000
Dito Rural, 2ª serie.....	140\$000
Dito Commercial.....	250\$000

Companhias

Comp. Matte Larangeira, int..	150\$000
Dita Forja Nacional, 20 %/.....	14\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	59\$000
Ditas idem, idem.....	60\$000

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1892.—
O presidente, *Thomas Rabello*.—O secretario, *J. Aquino*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 20 de outubro nas estações de S. Diogo e Maritima

		Desde 1 do mez	
Aguardente....	—	100	pipas.
Assucar.....	—	34.100	kilogs.
Algodão.....	—	3.300	»
Café.....	206.388	5.887.455	»
Carvão vegetal.	22.272	1.271.768	»
Fumo.....	6.931	128.676	»
Madeiras.....	—	6.480	»
Queijos.....	5.763	117.921	»
Toucinho.....	4.530	101.758	»
Diversas.....	11.294	264.423	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ceres Brasileira

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1892

Presidencia do Sr. Dr. Paulo de Frontin

A's 12 1/2 horas da tarde, no salão do segundo andar do predio n. 2 da rua dos Benedictinos, reunidos accionistas representando 26.163 acções, o Sr. Visconde de Monte Mario, presidente da companhia, verificando haver numero legal para a assembléa ordinaria, declara aberta a sessão e indica para presidência o Sr. Dr. Lopo de Albuquerque Diniz.

Acceita unanimemente a indicação do Sr. presidente, o Sr. Dr. Lopo de Albuquerque Diniz pede desculpas por declinar de tão honroso mandato, para o qual pede licença para indicar o Sr. Dr. Paulo de Frontin, a quem foge de aceitar.

Acclamado pela assembléa, toma a presidencia o Sr. Dr. Paulo de Frontin, que convida para secretarios aos Srs. Antonio Carlos da Silva Braga e Gustavo de Araujo Maia.

O Sr. presidente declara que a convocação a presente assembléa tem por fim, conforme o annuncio publicado e que lê, o mencionado no art. 29 § 1º dos estatutos e bem assim a eleição do conselho fiscal e de supplementes.

Procedendo-se à leitura da acta da sessão extraordinaria anterior, é ella submettida à discussão. O Sr. Dr. Lopo de Albuquerque Diniz, obtendo a palavra pela ordem, expõe os motivos porque ainda não havia assignado a acta, tendo sido um dos commissionedos da assembléa para esse fim.

O Sr. presidente diz que a assembléa accionista os motivos legalmente apresentados, mas que as materias relacionadas na acta em questão, tendo sido approvadas pela assembléa, pedia ao Sr. Dr. Lopo Diniz a attenção e dar a sua assignatura, visto como não

eram melindrosos os motivos apresentados, ao que prontamente annuiu o mesmo Sr. Dr. Lopo, firmando a referida acta.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi a acta submettida à votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que a impressão do relatório em avulsos não foi entregue em tempo pela typographia, o que será feito na primeira oportunidade, e pede aos Srs. accionistas que se guiem pela publicação feita no *Diario Official* e pelas provas dos documentos annexos que, com aquelle jornal foram distribuidas.

O Sr. secretario lê o parecer do conselho fiscal, por ter assim resolvido a assembléa, à vista do pedido do Sr. Frederico Pinheiro da Silva, membro do mesmo conselho.

O Sr. Murias pede dispensa da leitura do relatório, por já ter sido impresso em mais de um jornal e estar no conhecimento dos Srs. accionistas, o que approvou a assembléa.

Em seguida são postos em discussão o relatório, o parecer do conselho fiscal e as contas do anno social findo em 30 de junho do corrente anno.

O Sr. Dr. Lopo Diniz pede à directoria de promover a maxima economia, não só em relação às administrações das fazendas, como tambem aos honorarios, attendendo à qualra difficil que atravessamos.

O Sr. Augusto Vaz e em seguida outros accionistas fazem diversas considerações sobre as entradas em atraso, às quaes responde o Sr. director Dr. Honorio Coutinho, dando as devidas explicações.

Os Srs. Araujo Maia & Comp., por seu socio gerente, Sr. Gustavo de Araujo Maia, pede explicações à directoria sobre a verba mencionada no balanço sob a designação—Contas Correntes—por quanto, estando nellas incluídos os debitos da companhia pelas compras das fazendas, constava-lhe, entretanto, estarem nos livros da companhia escripturados conforme a natureza especial da transacção, de accordo com o titulo primordial, e sendo confirmado pela directoria, deu-se por satisfeito.

Ninguém mais pedindo a palavra, é posto a a votos, sendo approvado, o relatório da directoria, e assim tambem o parecer e as conclusões do conselho fiscal, ficando approvadas as contas do anno social findo; tendo-se abstitido de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal presentes.

Indo-se proceder à eleição do novo conselho fiscal e dos supplementes, o Sr. Gusmão pede que sejam eleitos por aclamação e propõe os seguintes nomes:

Para membros do conselho fiscal: Dr. Honorio Augusto Ribeiro, Dr. Lopo de Albuquerque Diniz, commendador Alfredo José de Freitas, Lindolpho de Carvalho, Frederico Pinheiro da Silva e Antonio Napoleão de Azevedo.

Para supplementes: Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, Dr. Alcino José Chavantes, Dr. João Alvares de Azevedo Lemos, Leon Décap, Henrique R. G. Braga e Alfredo Coelho da Rocha; e que caso seja o seu pedido acceito unanimemente sejam elles os eleitos.

Sendo acceita unanimemente a proposta do Sr. Gusmão, o Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal e supplementes os referidos senhores.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin apresenta a indicação para que não seja distribuido dividendo até 31 de dezembro proximo futuro, o que é unanimemente acceito.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente agradece a distincção que lhe foi conferida pela assembléa e levanta a sessão à 1 3/4 horas da tarde. E eu, Gustavo de Araujo Maia, servindo de secretario, fiz lavar a presente acta que assigno com os demais membros da mesa.

Sali das sessões da assembléa geral da Companhia Ceres Brasileira, 11 de outubro de 1892.—Dr. *André Gustavo Paulo de Frontin*, presidente.—*Gustavo de Araujo Maia*, 1º secretario.—*A. C. da Silva Braga*, 2º secretario.

Banco Cauçionador e Mercantil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA EM 15 DE OUTUBRO DE 1892

3.ª convocação

A 1 hora da tarde achando-se presente na sala do Banco Cauçionador e Mercantil numero legal de accionistas, conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. presidente José Manoel Teixeira declara aberta a presente assembléa e convida para secretarios os accionistas Srs. Fidelis Lemgruber e Domingos Carneiro de Abreu e Sá, que acceitaram e occuparam seus logares.

O Sr. presidente declara que o motivo da assembléa é apresentação do relatório e balanço da directoria junto com o parecer do conselho fiscal Convida o Sr. 1º secretario a proceder a leitura dos mesmos.

Pela ordem pede a palavra o Sr. João Drummond Junior e propõe que seja dispensada a leitura em vista de terem sido publicadas no *Jornal do Commercio*. O Sr. presidente consulta a assembléa sobre a mesma proposta, a qual foi acceita.

Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder a leitura do parecer do conselho fiscal. Finda a leitura o Sr. presidente declara a assembléa estar em discussão o relatório e balanço da directoria junto com o parecer do conselho fiscal.

Não fazendo os Srs. accionistas uso da palavra o Sr. presidente submete a approvação. Foi approvado o relatório e balanço apresentados pela directoria assim como a primeira parte do parecer do conselho fiscal, não se tratando da segunda parte em vista de se achar incompativel com a presente assembléa.

O Sr. presidente consulta a assembléa sobre si acha conveniente converter a mesma em extraordinaria.

Pede a palavra o Sr. Henrique Stepple e diz que não é possivel a conversão em assembléa extraordinaria, pois que uma assembléa não pôde e não deve resolver assumptos sinão aquelles para que foi convida, e mesmo por ser contra a lei das sociedades anonymas.

O Sr. presidente, depois de alguns esclarecimentos sobre a sua indicação, declara que, em vista do exposto pelo Sr. Henrique Stepple, retirava a sua indicação, ficando a pretendida assembléa extraordinaria para occasião mais oportuna.

Em seguida, o Sr. presidente declara que se vae proceder à eleição do conselho fiscal e que para esse fim concede dez minutos para os Srs. accionistas munirem-se de cédulas.

Esgotada a hora, o Sr. presidente reabre a assembléa, procedendo o Sr. 1º secretario à chamada pelo livro de presenças.

Recolhidos e apurados os votos, deu-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal

Sr. Henrique Stepple, 199 votos (reeleito);
Dr. Agostinho Vidal Leite de Castro, 199 votos (reeleito);

Francisco Antonio Marques, 199 votos (reeleito).

O Sr. presidente declara estes tres Srs. accionistas eleitos para o conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Henrique Stepple e declara que, por justos motivos, não lhe é possivel continuar, fazendo parte do conselho fiscal, o que muito sentia, e por isso pede substituição.

Pede a palavra o Sr. Dr. Agostinho Vidal Leite de Castro e, manifestando-se contrario á recusa do Sr. Henrique Stepple, pede ao mesmo senhor para continuar, pois que os seus serviços são bastante precisos ao banco.

Em vista do exposto pelo Sr. Dr. Agostinho Vidal o Sr. Stepple retira o seu pedido.

Pede a palavra o Sr. Azevedo Neves e propõe que sejam tambem eleitos os supplementes do conselho fiscal.

Tendo sido approvada esta proposta, procede-se à votação, que deu o seguinte resultado:

Supplentes do conselho fiscal
José Alfredo da Cunha Vieira, 169 votos (reeleito);
Firmino José Pinto, 199 (reeleito);
Alberto Estanislão, 199 (reeleito).
O Sr. presidente annuncia e declara a assembléa estes tres senhores eleitos para supplentes do conselho fiscal.

O Sr. presidente orienta os Srs. accionistas de alguns vezes por que passou o banco, dizendo que o banco terminou as questões que, ha tempo, o affectavam, assim como tambem pôde obter um contracto por sete annos do predio onde funciona e que julga estarem terminadas as maiores difficuldades.

O Sr. Teixeira propoz e foi aceito que a presente acta fosse assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas Pedro Cardoso Soares e Joaquim de Azevedo Neves.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas as suas presenças e encerra a presente assembléa geral ordinaria, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892. — *João Manoel Teixeira*, presidente. — *Fileis Lemgruber*, 1º secretario. — *Domingos Carneiro de Abreu Sá*, 2º secretario. — *Pedro Cardoso Soares*. — *Joaquim de Azevedo Neves*.

RELATORIO APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL CONVOCADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO BALANÇO ULTIMO FECHADO A 31 DE AGOSTO.

Srs. accionistas. — Venho perante vós, como orgão da directoria, desempenhar a da obrigação que em occasião como esta lhe é imposta pelos estylos, por nossos estatutos e sobre tudo pela lei das sociedades anonymsas.

A actual directoria tomou a administração do Banco Caucionador e Mercantil, encontrando apenas em caixa o saldo em dinheiro de 28\$634.

Em 31 de agosto, data do balanço que vos é agora apresentado, o que comprehende as operações effectuadas de começo de dezembro de 1892, essa mesma caixa, como vereis, demonstra o saldo de 2:104\$501.

Como de todos vós é sabido, a nossa intervenção nos negócios do banco começou em princípios do mez de dezembro do precitado anno de 1891 e as condições a todos os respeitoz más e excepçionaes em que taes negócios se acham, coincidindo com o cataclysmo que tem opprimido o estado financeiro do esta praça vos são igualmente conhecidos, bastando-nos neste momento recordar-vos a questão judicial em que foi protagonista o cidadão Alberto Pedroso.

Felizmente essa *nuvem negra* atirada ao que de mais melindroso pôde ter um estabelecimento desta ordem, dissipou-se!

Desse assalto ao nosos bem como aos vossos capitaez não quiz o destino que fosseis victimas inculpadas, não sem onerar os nosos cofres e verdade, mas de onus relativamente migalha ou *atomo de montanha* que tinhamos em face, com o cortejo das chicanas e rabulices, *mi galha* mas e antes exp essa e resolvida em gastos na defesa da honra e da bolsa que propriamente em compensação ou restituição a desonhestos e infelizes reclamantes.

De nosso livro diario, a folhas 66, na partida sob a data de 26 de fevereiro do corrente anno, poléis verificar a credito da caixa e debito da conta de despezas judiciaes, os pormentores privados do facto, ao qual nos estamos referindo, facto como sabeis accentuadamente invocado pela directoria anterior como razão magna de seus cruéis desgostos e consequente requerimento de exoneração.

Recordando-vós esta circumstancia, Srs. accionistas do Banco Caucionador e Mercantil, não tem a actual directoria o proposito de provocar e ainda menos perder ou fazer vos perder tempo em discutir o valor exato ou real de semelhante razão de seus antecessores neste posto de honra quando se o sabe honrar e respeitar, e antes deixam is que por nós e melhor do que nós, fullem os livros que nos deixaram e se acham sempre a disposição e livre exame de qualquer interessado.

Em occasião que pareceu opportuna e depois de infructiferas tentativas de recebimento de dividas que avultão, tendo por devedores principalmente, aquellos mesmos a quem haviés outorgado a guarda e vigilancia do vosso dinheiro, procedeu a actual directoria a 3ª chamada de 10% do valor nominal das acções do banco.

Procedendo a essa chamada o fez segura de que, conhecido pelos Srs. accionistas o estado do Banco e as condições em que lhe confiara a sua direcção mental e material, verificaria conveniente baixa na cifra dos remissos já exitente.

Deu-se o contrario.
Se diversa fora sua crença quando suffragada por vós para o cargo de semelhante direcção, aproveitava esta opportuniidade para declarar-vos com a máxima franqueza que não teria empenhado sequer por uma hora os seus esforços de envolta com suas obscuras individualidades, aceitando o mandato, honroso sem duvida alguma, porém, de impossivel *desempenhar util* para a communhão, quando equivalendo a *guarda de um verme melindroso* sem provimento dos recursos para seu restabelecimento.

O resultado dessa chamada foi o seguinte:
No mez de janeiro 2:400\$000
No mez de fevereiro 5:850\$000
No mez de março 3:150\$000
E de abril a 31 de agosto 200\$000

O que tudo prefaz o total de 11:600\$000
A conta que a administração substituida chamou *Sindicato Nacional* foi credita pela collocação de 390 acções 15:600\$000

Donde o insufficiente recurso de 27:200\$000
Essas acções foram tomadas:
Por João Drumond Junior 100
Por Bernardo Teixeira Magalhães Bastos 90
Por Nogueira de Carvalho & Carneiro 100
Por Velasco & Guimarães 100
..... 390

então com 40%.

Sem embargo do exposto, o banco acha-se quite com todos os seus credores por contas correntes de movimento, bem como pelas de deposito ainda mesmo os de peculios por cadernetas, o que tudo liquidou com os respectivos juros integralmente.

Tem devedores accionados, nenhum, porém, por dividas creadas durante a gestão actual. Das operações que fez tudo recebeu com os respectivos premios e assim o que tem a liquidar são ainda os debitos ao banco antes da sua intervenção nos seus negocios.

Pelo balanço. — Demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do illustrado conselho fiscal, apreiareis o estado financeiro do banco e tudo julgareis como for de justiça.

Aguarda a directoria o respectivo parecer do illustrado conselho fiscal sobre uma proposta, tendo por objecto a reorganização do banco.

E, assim, opportunamente sereis convocados para esse fim em assembléa geral extraordinaria.

Capital Federal, 30 de setembro de 1892. — O presidente, *José Manoel Teixeira*.

BALANÇO EM RESUMO DO BANCO CAUCIONADOR E MERCANTIL, EM 31 DE AGOSTO DE 1892

<i>Activo</i>	
Accionistas:	
Saldo desta conta.....	1 223:450\$000
Incorporação:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Luvas do predio:	
Saldo desta conta.....	10:200\$000
Banifeitorias:	
Saldo desta conta.....	16:560\$426
Movéis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	3:256\$000
Letras a receber:	
Saldo desta conta.....	80:499\$057
Letras descontadas:	
Saldo desta conta.....	2:173\$000

<i>Passivo</i>	
Capital:	
Pelo nominal do banco dividido em 20.000 acções de 100\$ cada uma.....	2.000:000\$000
Dividendos:	
Saldo desta conta.....	4:919\$000
Titulos em garantia:	
Saldo desta conta.....	166:000\$000
S. E. ou O. 2.170:919\$000	

Rio, 31 de agosto de 1892. — *José Manoel Teixeira*, presidente. — *Santos Leal*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas do Banco Caucionador e Mercantil — De accordo com os nossos estatutos e segundo a lei que rege as sociedades anonymsas, o conselho fiscal vem desempenhar-se do que lhe cumpre:

Examinou a escripturação do banco e o balanço, fechado a 31 de agosto proximo findo, e pôde informar-vos do seguinte:

Que os livros estão escripturados com regularidade e boa ordem, que todas as verbas constantes do balanço estão de perfeito accordo com a respectiva escripturação, que o saldo da conta de dinheiros existentes é o referido na conta de caixa e que em carteira se acham os titulos accusados no activo.

E, portanto, eximindo-se de analysar uma por uma as principaes verbas do balanço e os actos da digna directoria, submetta ao vosso esclarecido criterio a approvação das contas apresentadas.

E' ainda objecto do estudo deste conselho fiscal uma proposta da directoria no sentido de uma reorganização do banco. Opportunamente e em prazo breve dará sobre esta proposta, que ainda discute, o seu parecer, sujeitando-o então á vossa approvação.

Capital Federal, 15 de setembro de 1892. — *Francisco Antonio Marques*. — *Henrique Stepple*.

Banco das Classes Laboriosas

RECTIFICAÇÃO

No relatorio, parecer e balanços do Banco das Classes Laboriosas publicados no *Diario Official* de 20 do corrente, onde se lê:

A pag. 4461, 1ª columna—nossas apurações—leia-se: *nossas operações*.

A pag. 4461, 2ª columna, em lugar de—90:752\$710—leia-se: 90:753\$710.

A pag. 4461, 2ª columna, em lugar de—7:600\$600—leia-se: 7:606\$000.

A pag. 4462, 1ª columna, em lugar de—importancia debitada—leia-se: *creditada*.

A pag. 4462, 2ª columna, em lugar de—749:5749264—leia-se: 749:574\$264.

A pag. 4462, 2ª columna, em lugar de—passaram—leia-se: *passam*.

A pag. 4462, 3ª columna, em lugar de—467:610\$000, leia-se: 437:710\$000.

A pag. 4463, 1ª columna, em lugar de—352:073\$310—leia-se: 352:073\$210.

A pag. 4463, 1ª columna, em lugar de—1.562:290\$030—leia-se: 1.562:292\$000.

A pag. 4463, 3ª columna, em lugar de—1.198—leia-se: 1.098.